

Unidade Gestora:

380202

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

manutenção em gerador

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

manutencao em gerador - sei 00600244957/2024-82



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Fernanda Uemura, Diretora I**, em 11/07/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033320764** e o código CRC **B631B3C9**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária de Osvaldo Cruz - Núcleo de Finanças e Suprimentos

TERMO

Nº do Processo: 006.00244957/2024-82

Interessado: Penitenciária de Osvaldo Cruz

Assunto: Manutenção em gerador

**TERMO DE SOLICITAÇÃO DE
AUTUAÇÃO**

Nesta data, solicito à Unidade com atribuições de Protocolo a autuação do processo, classificação: 004.01.05.005, de interesse da Penitenciária de Osvaldo Cruz, processo referente aquisição de materiais (peças de reposição) e serviços para manutenção em Grupo Gerador desta Unidade Prisional.

Osvaldo Cruz, 11 de julho de 2024.

Roberto Cristiano Turri
Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cristiano Turri**, **DIRETOR TÉCNICO III**, em 12/07/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033418800** e o código CRC **8DB9D834**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária de Osvaldo Cruz - Núcleo de Finanças e Suprimentos

Termo de Autuação

Nesta data, atendendo à solicitação do Diretor Técnico III da Penitenciária de Osvaldo Cruz, **autuou-se o processo SEI nº 006.00244957/2024-82**, Processo de contratação de serviços comuns, de interesse de **Penitenciária de Osvaldo Cruz**, referente a **Manutenção em gerador**.

Osvaldo Cruz, 11 de julho de 2024.

LUCIANA AP.TAVONE STECHER

Diretora do Núcleo de Infraestrutura e Conservação substituta



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Aparecida Tavone Stecher, Diretora I do Núcleo de Infraestrutura e Conservação - Substituta**, em 12/07/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033419047** e o código CRC **15C6C89F**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária de Osvaldo Cruz - Núcleo de Finanças e Suprimentos

MEMORANDO

Nº do Processo: 006.00040498/2024-60

Interessado: PENITENCIÁRIA DE OSVALDO CRUZ

Assunto: 380202 - Distribuição Orçamentária 2024

À Diretora do Centro Administrativo

Silvana Marques França Benvindo

Senhora Diretora,

Informamos vossa senhoria que será necessário a contratação de uma empresa especializada para manutenção preventiva e anual no Grupo Gerador desta Unidade Prisional.

Salientamos que é necessário manter a manutenção em dia, haja vista que estamos localizados na Zona Rural e devido os períodos de chuvas durante o ano, ocorrem muitas quedas de energia comprometendo a Segurança.

Osvaldo Cruz, 26 de Junho de 2024.

Adalto Cardoso Cezario
Diretor do Núcleo de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Adalto Cardoso Cezario, DIRETOR DO NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO**, em 27/06/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032154349** e o código CRC **93FF08AA**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária de Osvaldo Cruz - Núcleo de Finanças e Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00244957/2024-82

Interessado: Penitenciária de Osvaldo Cruz

Assunto: Manutenção em gerador

Senhor Diretor Técnico III,

Solicito de Vossa Senhoria autorização para abertura de procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação sem Disputa, para aquisição de materiais (peças de reposição) e serviços para manutenção em Grupo Gerador desta Unidade Prisional

A contratação em questão se faz necessária, tendo em vista tratar-se de equipamento indispensável ao fornecimento de energia elétrica. Salientamos que estamos localizados na zona rural e devido aos períodos de chuvas durante o ano ocorrem diversas quedas de energia comprometendo a segurança desta Unidade Prisional.

A presente contratação está de acordo com termos do inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021, e ao procedimento de licitação, aplica-se o regime jurídico da referida Lei, e respectivos regulamentos, durante toda a sua vigência.

Osvaldo Cruz, 11 de julho de 2024

ADALTO CARDOSO CEZÁRIO
Diretor II do Centro Administrativo substituto



Documento assinado eletronicamente por **Adalto Cardoso Cezario, DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO**, em 12/07/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033419567** e o código CRC **658F96AA**.

Documento de Formalização de Demanda 22/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2024	380202-ESP-PENITENCIARIA DE OSVALDO CRUZ	ELAINE FERNANDA UEMURA	11/07/2024 16:25 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		006.00244957/2024-82

Informações preliminares

REQUISITANTE:

Órgão:

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE

ENITENCIÁRIA DE OSVALDO CRUZ

Setor Requirante (Unidade/Setor/Departamento):

NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO

Responsável pela demanda: LUCIANA APARECIDA TAVONE STECHER

E-mail: niec@peoscruz.sap.sp.gov.br

Telefone: (18) 3529-1791 ramal 231

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

30/07/2024

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

60 dias

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Média

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Aquisição de materiais (peças de reposição) e serviços para manutenção em Grupo Gerador desta Unidade Prisional.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ SIAFISICO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço manutenção em grupo gerador	2356 / 83909	01 - unidade	01	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
2	Oleo lubrificate 15W40	618339 1695967	509 - balde 20L	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
3	Elemento filtrante lubrificante	615972 3030148	01 - unidade	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
4	Elemento filtrante diesel	376920 3030156	01 - unidade	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
5	Elemento filtrante ar	616539 323252	01 - unidade	02	R\$ 410,00	R\$ 820,00
TOTAL: R\$ 4.370,00						R\$ 4.370,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1 A contratação em questão se faz necessária e de extrema urgência, tendo em vista tratar-se de equipamento indispensável ao fornecimento de energia elétrica. Salientamos que estamos localizados na zona rural e devido aos períodos de chuvas durante o ano ocorrem diversas quedas de energia comprometendo a segurança desta Unidade Prisional.

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor **total** estimado é de R\$ 4.370,00 (quatro mil, trezentos e setenta reais) .

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA APARECIDA TAVONE STECHER

Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/07/2024 às 16:25:01.

ROBERTO CRISTIANO TURRI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/07/2024 às 16:25:11.

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 23/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2024	380202-ESP-PENITENCIARIA DE OSVALDO CRUZ	ELAINE FERNANDA UEMURA	11/07/2024 16:26 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		006.00244957/2024-82

1. Justificativa

- 1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.
- 1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA APARECIDA TAVONE STECHER

Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/07/2024 às 16:26:18.

ROBERTO CRISTIANO TURRI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/07/2024 às 16:24:00.

Termo de Referência 14/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2024	380202-ESP-PENITENCIARIA DE OSVALDO CRUZ	ELAINE FERNANDA UEMURA	11/07/2024 16:26 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		006.00244957/2024-82

1. Definição do objeto

1.1 Aquisição de materiais (peças de reposição) e serviços para manutenção em Grupo Gerador desta Unidade Prisional.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ SIAFISICO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço manutenção em grupo gerador	2356 / 83909	01 - unidade	01	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
2	Oleo lubrificante 15W40	618339 1695967	509 - balde 20L	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
3	Elemento filtrante lubrificante	615972 3030148	01 - unidade	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
4	Elemento filtrante diesel	376920 3030156	01 - unidade	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
5	Elemento filtrante ar	616539 323252	01 - unidade	02	R\$ 410,00	R\$ 820,00
TOTAL: R\$ 4.370,00						

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observado o disposto no Decreto estadual nº 67.985/2023.

1.1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021

1.2. *O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados do(a) emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.3. O contrato *ou outro instrumento hábil que o substitua* (oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3.1. A nota de empenho de despesa substituirá o contrato, de acordo com o art. 95 da Lei 14.133/2021 e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da execução do serviço

Subcontratação

1.4. *A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do presente processo.

Com relação ao Plano Anual de Contratações do exercício de 2024, não é obrigatório que a Administração tenha elaborado, pois dever ser observada a disciplina da disposição transitória do artigo único do Decreto nº 67.689/2023 Nessa hipótese, a Administração não terá elaborado em 2023 o PAC referente a 2024, com fundamento nessa disposição transitória.

3. Descrição da solução

3.1 Os serviços tem por finalidade a manutenção do grupo gerador desta Unidade Prisional, visando garantir a segurança, tendo em vista tratar-se de equipamento indispensável ao fornecimento de energia elétrica.

4. Requisitos da contratação

4.1. O serviço será prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento. Entendemos, portanto que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor.

4.1.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos IIN SEGES MPOG nº 5/2017 Subseção I dos Serviços prestados de Forma e Não Contínua.

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 02 (dois) dias da emissão da Nota de empenho.

5.1.2. Os serviços tem por finalidade a manutenção do grupo gerador desta Unidade Prisional, incluindo substituição das peças que forem necessárias para o bom funcionamento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros km 572, Bairro Venda Branca, Osvaldo Cruz-SP

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h00 às 16h00

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário:

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#));

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada ([Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III](#)).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV](#)).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º](#));

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#));

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II](#))

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#))

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º](#))

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 18, IV, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificado, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023

7.21. Constatando-se, junto ao CADIN Estadual e/ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.27.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.6. A consulta aos cadastros especificados na alínea ‘d’ do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

8.8. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* e/ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.23 Os critérios de habilitação técnica serão dispensados, dada a previsão de entrega imediata nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.370,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.370,00 (quatro mil, trezentos e setenta reais)

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Penitenciária de Osvaldo Cruz - UASG 380202;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14421381561670000

IV) Elemento de Despesa: 339039, 339030

11. Sanções Administrativas

11.1. Decreto 68.304/2024 em seu artigo: "Art. 24 - Os fornecedores ou contratados estarão sujeitos às sanções administrativas na lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual, resguardando o direito à ampla defesa."

11.2 Resolução SAP 049/2024 de 17/04/2024 em seu artigo: " Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução" . (anexo deste termo de referencia)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA APARECIDA TAVONE STECHER

Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/07/2024 às 16:25:24.

Despacho: APROVO o presente Termo de Referência, de conformidade com o disposto no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto 68.185/2023.

ROBERTO CRISTIANO TURRI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/07/2024 às 16:26:52.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - RESOLUCAO SAP n. 49 2024 retificada - SANCOES.pdf (723.11 KB)

**Anexo I - RESOLUCAO SAP n. 49 2024 retificada -
SANCOES.pdf**



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LLCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária de Osvaldo Cruz - Núcleo de Finanças e Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00244957/2024-82

Interessado: Penitenciária de Osvaldo Cruz

Assunto: Manutenção em gerador

Gabinete do Diretor Técnico III,

AUTORIZO a abertura do processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação sem Disputa, destinado à aquisição de materiais (peças de reposição) e serviços para manutenção em Grupo Gerador desta Unidade Prisional.

JUSTIFICO que a modalidade de licitação mais apropriada para este certame é a de Dispensa de Licitação sem disputa, com fundamento no inciso II, caput, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e amparo no §1º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 68.304 /2024, atende nossa necessidade imediata, bem como a contratação de empresa situada na região é oportuna por ser de fácil acesso e a emergência que o caso requer.

Por derradeiro, decido que o instrumento a ser utilizado para a formalização da contratação para entrega imediata, será a Nota de Empenho de despesa, com base no inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à Diretoria de Centro Administrativo para prosseguimento.

Osvaldo Cruz, 11 de julho de 2024.

Roberto Cristiano Turri

Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cristiano Turri, DIRETOR TÉCNICO III**, em 12/07/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033441426** e o código CRC **CF166EF9**.

PENITENCIÁRIA DE ASSIS

CENTRO ADMINISTRATIVO
Núcleo de Finanças e Suprimentos
PORTARIA Nº 159-A/2023
O Diretor Técnico III, da Penitenciária de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 47.297/02 e pelo Artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, artigo 28 do Decreto 52.520/2001.
RESOLVE:
Designar, com fundamento no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 47.297/02, c/c o inciso IV, do artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários/servidores abaixo relacionados, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio no Processo nº 006.00207907/2023-33 - C.U.20231489253.
Pregoeiro: MARLI RODRIGUES DA SILVA, RG 24.508.982-2, Dir. Núcleo de Finanças e Suprimentos.
Suplente de Pregoeiro: SIMONE CRISTINA ANDRADE, RG 26.735.980-9, Oficial Administrativo.
Subscritor: MAURO LUIZ LIMA, RG 12.664.710-0, Diretor Técnico III.
Equipe de Apoio: Luis Antonio Silveira Franco, RG. 15.972.760-1, Agente de Segurança Penitenciária, Waldir Messias Antunes Júnior, RG 18.506.433, Dir. II do Centro Administrativo, João Paulo Pasquarelli. RG 25.862.549-1, Agente de Segurança Penitenciária. Cumpra-se, retroagindo os seus efeitos a partir de 09/11/2023.
PORTARIA Nº 154-A/2023
O Diretor Técnico III, da Penitenciária de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 47.297/02 e pelo Artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, artigo 28 do Decreto 52.520/2001.
RESOLVE:
Designar, com fundamento no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 47.297/02, c/c o inciso IV, do artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários/servidores abaixo relacionados, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio no Processo nº 006.00207931/2023-72 - C.U.20231489371.
Pregoeiro: MARLI RODRIGUES DA SILVA, RG 24.508.982-2, Dir. Núcleo de Finanças e Suprimentos.
Suplente de Pregoeiro: SIMONE CRISTINA ANDRADE, RG 26.735.980-9, Oficial Administrativo.
Subscritor: MAURO LUIZ LIMA, RG 12.664.710-0, Diretor Técnico III.
Equipe de Apoio: Luis Antonio Silveira Franco, RG. 15.972.760-1, Agente de Segurança Penitenciária, Waldir Messias Antunes Júnior, RG 18.506.433, Dir. II do Centro Administrativo, João Paulo Pasquarelli. RG 25.862.549-1, Agente de Segurança Penitenciária. Cumpra-se, retroagindo os seus efeitos a partir de 09/11/2023.
PORTARIA Nº 160-A/2023
O Diretor Técnico III, da Penitenciária de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 47.297/02 e pelo Artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, artigo 28 do Decreto 52.520/2001.
RESOLVE:
Designar, com fundamento no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 47.297/02, c/c o inciso IV, do artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários/servidores abaixo relacionados, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio no Processo nº 006.00207944/2023-41 - C.U.20231489496.
Pregoeiro: MARLI RODRIGUES DA SILVA, RG 24.508.982-2, Dir. Núcleo de Finanças e Suprimentos.
Suplente de Pregoeiro: SIMONE CRISTINA ANDRADE, RG 26.735.980-9, Oficial Administrativo.
Subscritor: MAURO LUIZ LIMA, RG 12.664.710-0, Diretor Técnico III.
Equipe de Apoio: Luis Antonio Silveira Franco, RG. 15.972.760-1, Agente de Segurança Penitenciária, Waldir Messias Antunes Júnior, RG 18.506.433, Dir. II do Centro Administrativo, João Paulo Pasquarelli. RG 25.862.549-1, Agente de Segurança Penitenciária. Cumpra-se, retroagindo os seus efeitos a partir de 09/11/2023.
REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES
PORTARIA Nº 029/2024
O Diretor Técnico de Departamento III desta Penitenciária de Assis + Anexo de Detenção Provisória, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
I - RESOLVE:
Designar os funcionários: Fernando Augusto Carmo Leme Soares - RG 45.524.690-7 - Diretor Técnico II do Centro de Trabalho e Educação, Valéria Cristina Biazon Alves - RG 25.558.863 - Diretora de Infraestrutura e Conservação, Renato Vieira Alves - RG 22.061.335 - Agente de Segurança Penitenciária, Luiz Antonio Silveira Franco - RG. 15.972.760-1 - Agente de Segurança Penitenciária, Sílvia Helena da Silva Fidelis - RG 30.994.125-8 - Oficial Administrativo, Márcio Edison de Moraes - RG 23.285.061 - Diretor I do Núcleo de Serviço e Jonathan Monteiro Gonçalves - RG 41.889.793-1 - Agente de Segurança Penitenciária, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS desta Penitenciária, tendo como suplentes: Waldir Messias Antunes Junior - RG. 18.506.433 – Diretor do Centro Administrativo e Simone Cristina de Andrade - RG 26.735.980-9 - Oficial Administrativo.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e tem efeito retroativo a 01/01/2024
II - CUMPRÁ-SE E PUBLIQUE-SE.
REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES
PORTARIA Nº 030/2024
O Diretor Técnico de Departamento III desta Penitenciária de Assis + Anexo de Detenção Provisória, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
I - RESOLVE:
Designar a partir desta data, para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE RECEPÇÃO DE MEDICAMENTOS, da Penitenciária de Assis, de que trata o artigo 10 da Resolução SAP-4p de 09/09/1999, c/c o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal 8666/93, e suas alterações posteriores, os funcionários: Daiane Sueli Bravo, RG. 44.756.717-2, Diretora Técnica de Saúde I, Claudete de Oliveira Francisco - RG 19.336.538 - Auxiliar de Enfermagem e Carlos Roberto Alves de Moraes - RG 12.152.631-8 - Agente de Segurança Penitenciária, sem prejuízo de seus cargos, funções ou atividades.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e tem efeito retroativo a 01/01/2024
II - CUMPRÁ-SE E PUBLIQUE-SE.
REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES
PORTARIA Nº 031/2024
O Diretor Técnico de Departamento III desta Penitenciária de Assis + Anexo de Detenção Provisória, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o alerta das autoridades sanitárias sobre a incidência dos casos das doenças transmitidas pelo mosquito “aedes aegypti”, como a Dengue, Chikungunya e Zika;
Considerando que tais doenças são altamente letais e podem ser evitadas, se observados os cuidados necessários no combate de sua proliferação, com a eliminação de criadouros;
Considerando o grande contingente de servidores que prestam serviços na Unidade Prisional, a quantidade de sentenciados que aqui se encontram recolhidos em cumprimento de pena e ainda o grande número de visitantes que comparecem à Unidade nos finais de semana. .
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor MARCIO EDISLON DE MORAES, RG: 23.285.061, Diretor I do Núcleo de Serviço, para exercer a função de Guardião desta Unidade Penitenciária, na campanha de combate ao mosquito aedes aegypti.

Art. 2º - O Guardião ora indicado terá acesso a todas as instalações da Unidade, alertando para eventuais locais que possam servir de criadouro, promovendo ações de extermínio destes, desenvolvendo formas de conscientização e comunicando a esta direção sobre tais ocorrências.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRÁ-SE E PUBLIQUE-SE.
REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES
PORTARIA Nº 032/2024
O Diretor Técnico de Departamento III desta Penitenciária de Assis + Anexo de Detenção Provisória, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
I - RESOLVE:
Designar os funcionários desta Unidade prisional, para sem prejuízo de suas atribuições e atividades legais, comporem a comissão responsável para GESTOR DE CONTRATOS GENEROS ALIMENTICIOS, para atuação no ano exercício de 2024, sendo Titulares: MARLI RODRIGUES DA SILVA - RG 24.508.982 - Diretora do Núcleo de Finanças e Suprimentos, SIMONE CRISTINA ANDRADE - RG 26.735.890-9 - Oficial Administrativo, WALDIR MESSIAS ANTUNES JUNIOR - RG nº 18.506.433 - Diretor do Centro Administrativo e IVANILDA APARECIDA RIPPI MORENO, RG. 18.539.262-3, Oficial Administrativo.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e tem efeito retroativo a 01/01/2024, ficando revogadas as disposições ao contrário.
III - CUMPRÁ-SE E PUBLIQUE-SE.
REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES
PORTARIA Nº 033/2024
O Diretor Técnico de Departamento III desta Penitenciária de Assis + Anexo de Detenção Provisória, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
I - RESOLVE: Em Referência a Portaria 026/2024:
Designar os funcionários LUIS ANTONIO SILVEIRA FRANCO, RG 15.972.760-1, Agente de Segurança Penitenciária e Renato Vieira Alves, RG 22.061.335, Agente de Segurança Penitenciária responsáveis pelo Setor de Almoxxarifado para o exercício de 2024 desta Unidade Prisional, no período de férias da Titular Marli Rodrigues da Silva Santana, no período de 14/02/2024 a 28/02/2024 e 02/07/2024 a 16/07/2024;
II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e tem efeito retroativo a 01/01/2024.
III - CUMPRÁ-SE E PUBLIQUE-SE.
REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES
PORTARIA Nº 034/2024
O Diretor Técnico de Departamento III desta Penitenciária de Assis + Anexo de Detenção Provisória, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE:
I.DESIGNAR, sem prejuízos de suas funções, cargos ou atividades, para comporem a Comissão Guardião da Economia da Penitenciária de Assis, os seguintes funcionários:
II.Fernando Augusto Carmo Leme Soares - RG 45.524.690-7 - Diretor Técnico II do Centro de Trabalho e Educação, Waldir Messias Antunes Junior - RG 18.506.433 - Diretor do Centro Administrativo e Valéria Cristina Biazon Alves - RG 25.558.863- X - Diretora do Núcleo de Infraestrututra e Conservação, os quais serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a redução de gastos com telefone, água, energia elétrica e combustível desta Unidade Penitenciária;
III.A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
IV.Dê ciência aos interessados;
V.Publique-se;
VI.Cumpra-se.
REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES.
PORTARIA Nº 026/2024
O Diretor Técnico de Departamento III desta Penitenciária de Assis + Anexo de Detenção Provisória, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o estabelecido no Relatório de Visita Técnica 261/2019-CRCA X, realizado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, através do Departamento de Controle e Avaliação - DCA, Centro Regional de Controle e Avaliação X nas UGEs: 380131 - Penitenciária de Assis, 380203 - Penitenciária de Paraguaçu Paulista e 380268 - Penitenciária de Florínea, a respeito do fornecimento de alimentação para funcionários e albergados, onde foram geradas recomendações referente ao controle físico e sistemém junto ao setor de almoxxarifado;
Considerando que a Resolução Conjunta SAP/SF/SGP-01, de 22-03-2013 determinou o Sistema de Administração de Materiais (SAM) é a única forma oficial de controle de bens de materiais de estoque na Secretaria da Administração Penitenciária;
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar para, sem prejuízo de suas atribuições e atividades legais, atuarem como Responsáveis pelo Almoxxarifado, os servidores: Marli Rodrigues da Silva Santana - RG 24.508.982-2 - Diretora do Núcleo de Finanças e Suprimentos, Simone Cristina de Andrade - RG 26.735.980-9 - Oficial Administrativo, Luis Antonio Silveira Franco, RG 15.972.760-1, Agente de Segurança Penitenciária e Renato Vieira Alves - RG 22.061.335 - Agente de Segurança Penitenciária.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem efeito retroativo a 01-01-2024, ficando revogadas as disposições em contrário;
Artigo 3º - CUMPRÁ-SE E PUBLIQUE-SE.
REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES
PORTARIA Nº 027/2024
O Diretor Técnico de Departamento III desta Penitenciária de Assis + Anexo de Detenção Provisória, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
I - RESOLVE:
Designar a partir desta, para compor COMISSÃO ESPECIAL DE RECEPÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E OUTROS, da Penitenciária de Assis + Anexo de Detenção Provisória, de que trata o artigo 10 da Resolução SAP-40 de 09/09/1999.
- Quando destinados ao GIR/CIR- Fabiano Baptista da Silva - RG: 27.600.429-2 - Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária e Leandro Canassa - RG. 24.139.076-X - Agente de Segurança Penitenciária, ambos lotados neste Estabelecimento Prisional, sem prejuízo de seus cargos, funções ou atividades.
- Quando destinados ao Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – Ederval Moreira - RG: 24.710.520-X - Diretor do Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária e José Renato de Aquino Gambale - RG: 22.061.863-X - ambos lotados neste Estabelecimento Prisional, sem prejuízo de seus cargos, funções ou atividades.
- Quando destinados ao Setor de Canil - Luiz Fernando Ferreira - RG: 48.437.061-3 - Agente de Segurança Penitenciária e Fernando Aparecido Bonjorno - RG: 33.797.687-9 - Agente de Segurança Penitenciária, ambos lotados neste Estabelecimento Prisional, sem prejuízo de seus cargos, funções ou atividades.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e tem efeito retroativo a 01/01/2024.
II - Cumpra-se e publique-se.
REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES
PORTARIA Nº 028/2024
O Diretor Técnico de Departamento III desta Penitenciária de Assis + Anexo de Detenção Provisória, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
I - RESOLVE:
Designar os funcionários: Simone Cristina de Andrade - RG 26.735.980-9 - Diretora do Núcleo de Finanças e Suprimentos Substª, Waldir Messias Antunes Junior - RG 18.506.433 - Diretor Administrativo, Ivanilda Aparecida Rippi Moreno - RG 18.539.262-3 - Oficial Administrativo e Marli Rodrigues da Silva - RG 24.508.982-2 - Diretora do Núcleo de Finanças e Supri-

mentos, para que no ano/exercício 2024, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO JULGADORA PERMENTE DE LICITAÇÕES, desta Penitenciária de Assis, tendo como suplente: Luiz Antonio Silveira Franco - RG. 15.972.760-1 – Agente de Segurança Penitenciária.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e tem efeito retroativo a 01/01/2024
II - CUMPRÁ-SE E PUBLIQUE-SE.
PENITENCIÁRIA DE OSVALDO CRUZ
Portaria do Diretor de 16/02/2024.
O DIRETOR TÉCNICO III DA PENITENCIÁRIA DE OSVALDO CRUZ, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 46.277 de 19 de novembro de 2001 (criação da Unidade), publicado no D.O.E. de 20 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 49.642 de 1º de junho de 2005 (Reorganização da Unidade), publicado no D.O.E. de 02 de junho de 2005, Considerando o artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, resolve designar, sem prejuízo do cargo ou função que exercem, para compor a Comissão Julgadora Permanente de Licitação da Penitenciária de Osvaldo Cruz pelo período de 1 ano a partir da data desta publicação: Presidente: Elaine Fernanda Uemura, RG 27.724.224-1, Diretora do Núcleo de Finanças e Suprimentos; Membros: Silvana Marques França Benvido, RG 27.854.074-0, Diretora do Centro Administrativo, Vanusa Batista Messa, RG 20.151.769, Agente de Segurança Penitenciária, Vanessa Martins Trindade, RG: 32.700.544-0, Oficial Administrativo e Elisangela de Aguiar, RG 32.158.324-3, Oficial Administrativo. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024. Portaria nº 03/2024 – DTIII.
O DIRETOR TÉCNICO III DA PENITENCIÁRIA DE OSVALDO CRUZ, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 46.277 de 19 de novembro de 2001 (criação da Unidade), publicado no D.O.E. de 20 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 49.642 de 1º de junho de 2005 (Reorganização da Unidade), publicado no D.O.E. de 02 de junho de 2005, Considerando 1 – o artigo 73, inciso II, alínea “a” e “b” da Lei Federal 8666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; 2 – o melhor acesso de funcionários aos materiais, transparência no processo de recebimento e otimização dos trabalhos da Comissão de Recebimento, resolve Compor a Comissão de Recebimento de Materiais da Penitenciária de Osvaldo Cruz, ficando disposta, sem prejuízo do cargo ou função que exercem, por: Alessandro Teixeira da Silva, RG 29.406.292-0, Agente de Segurança Penitenciária; Cleberson Rogério Lança, RG 26.633.992-X, Agente de Segurança Penitenciária; Emerson Carlos da Silva, RG 26.638.856-5, Agente de Segurança Penitenciária; Júlio César Miranda, RG 27.461.327-X, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária; Leonardo Garosi Junior, RG 33.077.226-0, Agente de Segurança Penitenciária; Leonildo Domingos da Silva, RG 21.322.022-2, Agente de Segurança Penitenciária; Luciana Aparecida Tavone Stecher, RG 29.242.297-0, Oficial Operacional; Maria de Lourdes Mantega da Silva, RG16.207.446-3, Oficial Administrativo; Nelson Fernandes Junior, RG 20.377.310, Agente de Segurança Penitenciária; Marlon Andrigo Ponce Soares, RG 34.176.805-4, Agente de Segurança Penitenciária; João Leônício Carlos da Silva, RG 16.543.901, Agente de Segurança Penitenciária; Vinícius Colombo Mendonça, RG: 42.022.279-0, Agente de Segurança Penitenciária.. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024. Portaria nº 04/2023 – DTIII.
PENITENCIÁRIA DE LUCÉLIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2023PL
Nota de Empenho: 2023NE02178
Processo nº. 055/2023PL – SEI: 006.00107955/2023-22
Pregão nº. 031/23-PL
Objetivo: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERE-CÍVEIS
Contratante: PENITENCIÁRIA DE LUCÉLIA

Contratada: GILMAR DEBOLETA MARTINHÃO
CNPJ: 52.081.360/00001-69
Valor: R\$ 67.011,20
Elemento Econômico: 33903010
Categoria Funcional Programática: 14421381361410000
PTRES: 380717
Data de assinatura: 22/12/2023
Prazo de Vigência: 10 dias
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 137/2023PL
Nota de Empenho: 2023NE02265
Processo nº. 055/2023PL – SEI: 006.00107955/2023-22
Pregão nº. 031/23-PL
Objetivo: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERE-CÍVEIS
Contratante: PENITENCIÁRIA DE LUCÉLIA
Contratada: GILMAR DEBOLETA MARTINHÃO
CNPJ: 52.081.360/00001-69
Valor: R\$ 16.752,80
Elemento Econômico: 33903010
Categoria Funcional Programática: 14421381361410000
PTRES: 380717
Data de assinatura: 29/12/2023
Prazo de Vigência: 03 dias
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 135/2023PL
Nota de Empenho: 2023NE02274
Processo nº. 054/2023PL – SEI: 006.00110250/2023-92
Pregão nº. 022/23-PL
Objetivo: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERE-CÍVEIS
Contratante: PENITENCIÁRIA DE LUCÉLIA
Contratada: DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS
SÃO CARLOS
CNPJ: 23.082.998/0001-16
Valor: R\$ 17.572,50
Elemento Econômico: 33903010
Categoria Funcional Programática: 14421381361410000
PTRES: 380717
Data de assinatura: 29/12/2023
Prazo de Vigência: 03 dias
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 138/2023PL
Nota de Empenho: 2023NE02275
Processo nº. 054/2023PL – SEI: 006.00110250/2023-92
Pregão nº. 032/23-PL
Objetivo: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERE-CÍVEIS
Contratante: PENITENCIÁRIA DE LUCÉLIA
Contratada: FONTALOG LTDA
CNPJ: 43.192.676/0001-7
Valor: R\$ 27.828,40
Elemento Econômico: 33903010
Categoria Funcional Programática: 14421381361410000
PTRES: 380717
Data de assinatura: 29/12/2023
Prazo de Vigência: 03 dias
PENITENCIÁRIA MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA - PRESIDENTE VENCESLAU II
EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO- ACRÉSCIMO
CONTRATO Nº 9912480506/2020
CONTRATADO (A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/7101-51
VALOR DO ACRÉSCMO: R\$ 5.000,00
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024
PROCESSO: 775/2020 PMHG
PERÍODO: 12 MESES, A PARTIR DE 01/03/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA, NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE CARTA E CARTÃO POSTAL, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEGRAMAS, JUNTO A E.C.T, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
RECURSO: ESTADUAL

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

TABELA SALARIAL VIGENTE - EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
FIXADO EM MARÇO/2023 - 5,75%, FUNCIONARIOS E ADVOGADOS

Classes	Cargos	Carga	Níveis							
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
			(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
1	MONITOR DE EDUCAÇÃO 90 H.	1(*)	582,73	646,85	717,98	796,98	884,67	982,00	1089,99	1209,90
	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO									3854,35
	ASSISTENTE TÉCNICO I									3854,35
	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1782,83	1978,97	2196,62	2438,24	2706,48	3004,18	3334,65	3701,45
	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS		1318,66	1463,70	1624,70	1803,44	2001,82	2222,02	2466,42	2737,75
	MONITOR DE EDUCAÇÃO 180 H.	2(*)	1165,51	1293,73	1436,06	1594,03	1769,37	1963,98	2180,03	2419,85
	MONITOR DE EDUCAÇÃO 220 H.	3(*)	1424,51	1581,25	1755,19	1948,28	2162,56	2400,44	2664,52	2957,60
	MOTOTRISTA		1762,17	1958,02	2171,18	2410,03	2675,11	2969,40	3296,04	3658,60
	SECRETÁRIA DE DIRETORIA									2426,05
	ADVOGADO PARCIAL 05/2014 C/S 54%	1(**)	2588,59	2873,33	3189,40	3540,23	3929,65	4361,91	4841,74	5374,33
2	ADVOGADO PARCIAL-det.Judicial 07/2009-12.16%5,54		2903,36	3222,74	3577,25	3970,73	4407,52	4892,34	5430,51	6027,86
	ADVOGADO PARCIAL-det.Judicial 4 hs.sal.Integral=Geraleto5,54									6445,48
	AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		2226,06	2470,90	2742,73	3044,45	3379,33	3751,04	4163,69	4621,70
	ASSESSOR I									5952,81
	ASSISTENTE TÉCNICO II									4496,72
	ASSISTENTE TÉCNICO III									5139,13
	DENTISTA		2355,39	2614,52	2902,11	3221,33	3575,71	3969,01	4405,62	4890,23
	MESTRE DE OFÍCIO		2569,55	2852,18	3165,94	3514,23	3900,76	4329,85	4806,16	5334,83
	OPERADOR METALÚRGICO		2312,59	2566,98	2849,33	3162,78	3501,69	3896,87	4325,55	4801,33
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DE TRABALHO		2847,92	3161,19	3508,92	3894,93	4323,37	4798,94	5326,81	5912,76
3	AGENTE TÉCNICO		3854,35	4278,32	4748,94	5271,34	5851,17	6494,80	7209,24	8002,28
	ANALISTA DE SISTEMAS		3683,02	4088,16	4537,88	5037,05	5591,11	6206,15	6888,85	7646,61
	ASSESSOR II									7387,52
	ASSISTENTE SOCIAL		3683,02	4088,16	4537,88	5037,05	5591,11	6206,15	6888,85	7646,61
	CONTADOR		3683,02	4088,16	4537,88	5037,05	5591,11	6206,15	6888,85	7646,61
	GERENTE									7815,78
	PSICÓLOGO		3683,02	4088,16	4537,88	5037,05	5591,11	6206,15	6888,85	7646,61
	SOCIOLOGO		3683,02	4088,16	4537,88	5037,05	5591,11	6206,15	6888,85	7646,61
	SUPERVISOR REGIONAL		3683,02	4088,16	4537,88	5037,05	5591,11	6206,15	6888,85	7646,61
	ADVOGADO INTEGRAL 05/2014 C/ 5,54%	2(**)	5177,20	5746,69	6378,83	7080,49	7859,35	8723,89	9683,51	10748,69
4	ADVOGADO INTEGRAL - det.Judicial 07/2009-12.16%		5806,74	6445,48	7154,49	7941,48	8815,05	9784,70	10861,03	12055,73
	SUPERINTENDENTE									10706,57
	CHEFE DE GABINETE									12205,48
	DIRETOR ADJUNTO									11991,37
	DIRETOR EXECUTIVO									12419,63

(*) - Refere-se ao tipo de carga realizada pelos monitores, podendo ser : 1-Simples; 2-Dupla ou 3-Tripla.
(**) - Refere-se ao tipo de carga realizada pelos Advogados, podendo ser : 1-Parcial ou 2-Integral E alguns adv.com det.Judicial 07/2009.

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SFP-04, DE 16-02-2024
Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução.
O Secretário da Fazenda e Planejamento, à vista do Decreto nº 30.595, de 13-10-1989, resolve:
Artigo



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária de Osvaldo Cruz - Núcleo de Finanças e Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00244957/2024-82

Interessado: Penitenciária de Osvaldo Cruz

Assunto: Manutenção em gerador

O Diretor Técnico III da Penitenciária de Osvaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, com fundamento nos incisos L e LX do artigo 6º, bem como no parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/2021, de acordo com o artigo 3º do Decreto Estadual 68.220/2023, sem prejuízos de suas atividades, cargos ou funções, os servidores abaixo relacionados, como Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio no Processo nº **SEI 006.00244957/2024-82**, Dispensa de Licitação sem Disputa nº **004/2024**: de acordo com a Portaria Nº 003/2024 de 16/02/2024, publicada em 19/02/2024 no Diário Oficial do Estado de São Paulo:

Agente de Contratação: Elaine Fernanda Uemura CPF 289.125.048-60, Diretora do Núcleo de Finanças e Suprimentos.

Agente de Contratação suplente: Elisângela de Aguiar CPF 291.067.288-39, Oficial Administrativo

Equipe de Apoio: Elisângela de Aguiar CPF 291.067.288-39, Oficial Administrativo, Silvana Marques França Benvindo CPF 249.850.598-97, Diretora II de Centro Administrativo; Vanusa Batista Messa Perini CPF 158.730.978-52, Agente de

Foram cumpridos os requisitos previstos nos incisos II e III do artigo 7º da Lei 14.133/2021.

Esclareço que compete a mim, Ordenador de Despesa Roberto Cristiano Turri - CPF 252.037.638-44 - Diretor Técnico III, subscrever o Edital.

Cumpra-se.

Osvaldo Cruz, 11 de julho de 2024

ROBERTO CRISTIANO TURRI

Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cristiano Turri, DIRETOR TÉCNICO III**, em 12/07/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033441713** e o código CRC **0C7756AC**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária de Osvaldo Cruz - Núcleo de Finanças e Suprimentos

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº do Processo: 006.00244957/2024-82

Interessado: Penitenciária de Osvaldo Cruz

Assunto: Manutenção em gerador

**PESQUISA DE PREÇOS REALZADOS EM CONFORMIDADE COM O QUE
ESTABELECE O DECRETO Nº 67.888/2023 – 17/08/2023**

Item	UF	Código Sifisico	Código Compras	ND	Qtde	Descrição	Preço 1	Total	Preço 2	Total	Preço 3	Total
01	1- unid	83909	2356	3980	1	Serviço manutenção em grupo gerador	1.550,00	1.550,00	2.000,00	2.000,00	3.000,00	3.000,00
						VALOR TOTAL SERVIÇO		1.550,00		2.000,00		3.000,00
01	509 - Balde 20L	1695967	618339	3024	2	Oleo lubrificante 15W40	550,00	1.100,00	750,00	1.500,00	612,80	1.225,60
02	1- unid	3030148	615972	3050	2	Elemento filtrante lubrificante	350,00	700,00	400,00	800,00	424,11	848,22
03	1- unid	3030156	376920	3050	2	Elemento filtrante diesel	100,00	200,00	200,00	400,00	290,80	581,60
04	1- unid	3232522	616539	3050	2	Elemento filtrante ar	410,00	820,00	800,00	1.600,00	1741,34	3.482,68
						VALOR TOTAL PEÇAS		2.820,00		4.300,00		6.138,10
						VALOR TOTAL		4.370,00		6.300,00		9.138,10

Preço 1 - Instaladora Enerluz Ltda - CNPJ 44.921.617/0001-15

Preço 2 - Disep Engenharia Elétrica LTDA - CNPJ 28.130.816/0001-59

Preço 3 - Alge Grupos Geradores - CNPJ 14.994.111/0001-75

Declaramos, em atendimento aos Decreto N.º 67.888, de 17/08/2023, que os preços

pesquisados constantes na Planilha de pesquisa de preços condizem com os preços praticados no mercado.

O critério para escolha do fornecedor foi o menor preço ofertado em proposta.

Osvaldo Cruz, 11 de julho de 2024.

ADALTO CARDOSO CEZÁRIO
Diretor do Centro Administrativo substituto



Documento assinado eletronicamente por **Adalto Cardoso Cezario, DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO**, em 12/07/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033441927** e o código CRC **6D753AA2**.

INSTALADORA ENERLUZ LTDA

ESTR. MUN OSV CRUZ /, 0 - LAGOA AZUL - OSVALDO CRUZ/SP - 17.700-000

Telefone: 18-3528-1853 E-mail: vendas@instaladoraenerluz.com.br

Orçamento N°: 3015

Dados Cliente

Cliente.....: 380 PENITENCIARIA DE OSVALDO CRUZ
Endereço....: ROD. COMDTE. JOÃO RIBEIRO DE BARROS KM 572, S/ Bairro: CENTRO
CPF.....: 96.291.141/0091-36 Inscr.: ISENTO
Cidade.....: OSVALDO CRUZ Tel: 18.3529.1791 Cel....: (18

Dados Orçamento

Funcionário.: VINICIO Emissão: 19/06/2024
Cond. Pagto.: 30 DIAS

Frete por conta: Do Cliente

Cód.	Produto	Marca	UN	Qtde	Unit.	Total (R\$)
10032121	SHEL RIMULA R3 MULT CH4 15W 40FR	SHEL	BD	2,00	550,0000	1.100,000
10029411	FILTRO DE COMBUSTIVEL FF5052	CUMMINS	PÇ	2,00	100,0000	200,000
10029473	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE LF 9009	CUMMINS	PÇ	2,00	350,0000	700,000
10039588	FILTRO DE AR FIAT ALLIS AF472	DIVERSOS	PÇ	2,00	410,0000	820,000
00009287	MÃO DE OBRA	ENERLUZ	PÇ	1,00	1.550,0000	1.550,000
Totais:				9,00		4.370,000

Observação: ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NA TROCA DE OLEO,
FILTROS DE LUBRIFICANTE E AR
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 DIAS
COND. PAGTO 30 DIAS

44.921.617/0001-15

Instaladora Enerluz Ltda

Chácara Foshina Estr. Vlc. Osv. Cruz
ao B. Lagoa Azul, s/n - Km 0 + 70mts
Zona Rural - CEP 17700-000
Osvaldo Cruz - SP



Adamantina, 18 de junho de 2024.

Proposta Técnica/ Comercial

Á: Penitenciária de Osvaldo Cruz

A/C: Sra. Silvana

ORÇAMENTO:

Qde	Descrição	Preço Total
01	Serviço de execução da manutenção no Grupo Gerador (troca de filtros de ar, combustível, lubrificante, troca de óleo e 02 Baterias 180A)	R\$ 2.000,00
02	Baldes de óleo lubrificante extra turbo 15w40	R\$ 1.500,00
02	Elemento filtro lubrificante	R\$ 800,00
02	Elemento filtro combustível	R\$ 400,00
02	Elemento filtro de ar	R\$ 1.600,00
TOTAL = R\$ 6.300,00		

Condições Comerciais:

- **Condição de Pagamento:** 30 dias.
- **Prazo de Entrega:** 10 dias.
- **Validade da Proposta:** 60 dias.
-

Atenciosamente,

Depto. Comercial Disep

Engenharia Elétrica Ltda. - EPP

PABX-(18) 3522-5030

ORÇAMENTO Nº **06511-2/5**

Data: **20/06/2024 08:36**

Cliente: **PENITENCIÁRIA DE OSVALDO CRUZ**

A/C: **Sra. Silvana Marques**

REF: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA GRUPO GERADOR**

1- Dados de identificação do equipamento:

Motor:	VOLVO	Modelo:	TAD1232 GE	Nº	212026638
Gerador:	WEG	Modelo:	GTA - 450 KVA	Nº	102693
Controlador	KVA	Modelo:	K30	Nº	K06009300

2 - Serviços:

Item	Descrição	Total
1	MANUTENÇÃO DO GRUPO GERADOR COM TROCA DE OLEO E FILTROS	R\$ 3.000,00
Número de Itens:		Produto
1	Serviços	R\$ 3.000,00

3 - Peças:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
1	2	PÇ.	OLEO LUBRIFICANTE EXTRA TURB - LUBRAX	R\$ 612,80	R\$ 1.225,60
2	2	PÇ.	ELEMENTO FILTRANTE LUBRIFICANTE -- VOLVO PENTA	R\$ 424,11	R\$ 848,22
3	2	PÇ.	ELEMENTO FILTRANTE DIESEL -- VOLVO PENTA	R\$ 290,80	R\$ 581,60
4	2	PÇ.	ELEMENTO FILTRANTE DE AR PARA MOTOR VOLVO	R\$ 1.741,34	R\$ 3.482,68
5	3	GL.	LIQUIDO PROTETIVO DO ARREFECIMENTO PARA MOTOR VOLVO	R\$ 443,58	R\$ 1.330,74
Número de Itens:		Produto		Total de Peças	
5			Peças		R\$ 7.468,84

4 - Condições comerciais:

4.1- Total deste orçamento:	R\$ 10.468,84	(DEZ MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
4.2- Condições de pagamento:	30 DD (boleto bancário)	
4.3- Prazo de entrega:	Cronograma a ser definido com o cliente	
4.4 - Validade do orçamento:	5	DIAS

5 - Garantias com validade a partir da data de instalação ou execução dos serviços:

5.1 - Serviços de preventiva: Garantia de (30) trinta dias
5.2 - Serviços de corretiva: Garantia de (60) sessenta dias
5.3 - Serviços diversos de desacoplamento de peças com fins orçamentários: Garantia inexistente.
5.4 - Peças diversas: Garantia de (90) noventa dias
5.5 - Peças eletrônicas: Garantia de (12) meses para controladores, reguladores eletrônicos e baterias
5.6 - Peças do tipo descartável: Caberá garantia antes da aplicação ou adição de fluido como elementos filtrantes, juntas, protetivos e outros, após aplicação depende de análise do fabricante.
5.7 - Materiais cedidos pelo cliente devem seguir os padrões de qualidade independente da marca a ser adquirido, caso contrário a garantia de serviços será reduzida ou até mesmo descontinuada, para equipamentos usados que sofreram adequações para automatização a garantia é somente para os componentes utilizados para este fim.
5.8 - Garantia limitada aos procedimentos técnicos que resultaram em intervenção direta para a realização dos consertos e ou substituições e não contempla despesas de deslocamentos (Hora Deslocamento, KM rodado e Hora Técnica Deslocamento).

6 - Observações:

6.1 - Durante os procedimentos para os serviços mencionados acima, se ocorrer a necessidade de peças e /ou serviços adicionais que não seja objeto deste orçamento de manutenção preventiva, mas que possa ser resolvido em campo e por opção do cliente venham ser executados, os serviços /peças aplicados serão cobrados em separado, para este tipo de operação não cabe recusa posterior aos serviços e peças se houver. O demonstrativo para efeito de cobrança será enviado posteriormente com os valores aplicados.
6.2 - A prioridade é a execução de todos os serviços em campo, mas para problemas de difícil solução em campo "os chamados serviços de oficina" somente serão identificados e registrados em relatório para posterior orçamento.
6.3- Os procedimentos, tempo de serviços e peças utilizadas serão registrados no relatório de atendimento.

6.4 - Todo o enunciado sobre garantias de peças ficam restrito aos termos regidos pelo fabricante como a perda da garantia devido a defeitos provocados por descargas atmosféricas, curtos circuitos provocados por meios externos, modificação dos circuitos sem nosso aval técnico ou do fabricante, mau uso do equipamento, falha na operação ou rompimento do lacres de garantia.
6.5 - Esclarecemos que os serviços relacionados nesta proposta são somente de <u>nível preventivo</u> .
6.6- Os valores aplicados nesta proposta de manutenção não têm qualquer alienação, compartilhamento ou dependência com outros atendimentos de manutenção corretiva que foram ou venham ser executados, salvo contrario para fins de garantia de serviços.
6.7 - Para os testes de precisão é necessário acionar o grupo gerador em carga.
6.8 - Não será instalado peças sob a forma de empréstimo, portanto a devolução posterior de peças não será aceito. Materiais cedidos pelo cliente devem seguir os padrões de qualidade independente da marca a ser adquirido, caso contrário a garantia de serviços será reduzida ou até mesmo descontinuada.
6.9- Caso esta proposta contemple a venda de baterias, as mesmas estão condicionadas a devolução do cascos.
6.10 - As peças cedidas pelo cliente devem ter total compatibilidade, caso contrario se houver necessidade de serviços de readequação ou compatibilização não previstos que visem possibilitar a substituição, estes serviços serão cobrados a parte.
6.11 - Serviços mencionados como "a nível de oficina" são executados nas dependências da Alge Grupos Geradores.
6.12- Não incluso ART/TRT. Caso o cliente necessite deste documento, o mesmo será cobrado a parte.
6.13 - Não incluso a instalação de grupo gerador reserva ou qualquer obrigatoriedade de suprir, caso ocorra falta de energia durante a manutenção.
6.14- Serviços e peças solicitados pelo cliente.

7 - Notas:

7.1 - Segue abaixo documento para aceite desta proposta/ orçamento.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

Maicon Ferreira

ALGE GRUPOS GERADORES

Departamento Comercial

maicon@algegruposgeradores.com.br

Fone: (18) 3905-4194

CONFIRMAÇÃO DE ATENDIMENTO

Cliente:

DADOS PARA FATURAMENTO:

Razão social: PENITENCIÁRIA DE OSVALDO CRUZ

End: **Nº**

Cidade: **UF:** **CEP:**

IE: **CNPJ:** **Telefone:**

ACEITE DE PROPOSTA:

Por estar de acordo com os termos, definições do atendimento em epigrafe, autorizo a aquisição de serviços e peças bem como o cumprimento dos valores conforme orçamento **Nº 06511-2/5** 20/06/2024
Declaro ainda que no decorrer do cronograma do atendimento houver necessidade de peças e ou serviços adicionais por mim solicitados e autorizados os mesmos terão seus valores posteriormente cobrados não cabendo minha recusa posterior.

Nome:

Cargo:

RG - Nº:

Data do aceite:

Valor aprovado: **R\$ 10.468,84** **FALSO**

Carimbo da empresa / assinatura

OBS: Favor preencher os campos pontilhados, carimbar, assinar e encaminhar via email



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 44.921.617/0001-15 DUNS®: 899159305
Razão Social: INSTALADORA ENERLUZ LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **04/06/2025**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	14/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/07/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	06/08/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 11/07/2024 14:17

CPF: 289.XXX.XXX-60 Nome: ELAINE FERNANDA UEMURA

Ass: _____

1 de 1



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 44.921.617/0001-15

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24070471996-51

Data e hora da emissão 11/07/2024 14:22:25

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.921.617

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 58980037

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 11/07/2024 14:23:59

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 44921617000115

LIMPAR

Data da consulta: 11/07/2024 14:24:14
Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/07/2024 às 14:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 44.921.617/0001-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6690.158B.9733.8731 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/07/2024 às 14:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 926.480.888-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6690.15AC.46DB.6764 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

14:27:06

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

44921617000115

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 11 de julho de 2024 às 14:26

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 44.921.617/0001-15 E RAZÃO SOCIAL/NOME: INSTALADORA ENERLUZ LTDA - EPP

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	44921617000115
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 11/07/2024, às 14h29, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 44.921.617/0001-15 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 11/07/2024, às 14h29.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **3b9de6f4-314a-4de5-98fb-23b9ff945cf4**
ou acesse utilizando o QR Code





SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 44.921.617/0001-15

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 11/07/2024 às 14:31:47

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 843525B0.2949696A.B0DA1246.561AD71D

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.921.617/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/1971
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTALADORA ENERLUZ LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO CHA FOSHINA EST VIC O.CRUZ AO B. L. AZUL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 0 + 70 METROS
--	---------------	---------------------------------

CEP 17.700-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO OSVALDO CRUZ	UF SP
-------------------	-------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/07/2024 às 14:32:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Pública ao Cadastro
ICMS

Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: d07e8d21-2836-447b-b25b-6291ecc21f2a

Estabelecimento	
IE: 494.005.041.112	
CNPJ: 44.921.617/0001-15	
Nome Empresarial: INSTALADORA ENERLUZ LTDA	
Nome Fantasia:	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA FOSHINA	Complemento: K070M
Nº: SN	Bairro: ZONA RURAL
CEP: 17.700-000	UF: SP
Município: OSVALDO CRUZ	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 28/10/1971
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - PRESIDENTE PRUDENTE
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL	
Atividades Econômicas: Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 05/07/2010	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/07/2010	
Informações CT-e	
Data de Credenciamento como emissor de CT-e: 01/08/2013	
Modal: Rodoviário	
Indicador de Obrigatoriedade de CT-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de CT-e: 01/12/2013	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.31.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

SIAFEM2024-EXEORC,CONSULTAS,CONNR(CONSULTA NOTA DE RESERVA)-SERPRO
CONSULTA EM 11/07/2024 AS 16:41 USUARIO : ELAINE
DATA EMISSAO : 11JUL2024 NUMERO : 2024NR00117
UNIDADE GESTORA : 380202 PENITENCIARIA DE OSVALDO CRUZ
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
EVENTO : 201100 PTRES : 380707 PROCESSO : 20240702301
DATA LANC.: 11JUL2024

UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO	V A L O R
38007	14421381561670000	150010001	339030	380016		2.820,00
----- CRONOGRAMA DA COTA -----						
	MES	VALOR		MES		VALOR
	07	2.820,00				

380202-POC RESERVA DE RECURSOS PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENCAO EM GRUPO GERADOR

LANCADO POR : ELAINE FERNANDA UEMURA - 380202 EM 11JUL2024 AS 15:51 HS

SIAFEM2024-EXEORC,CONSULTAS,CONNR(CONSULTA NOTA DE RESERVA)-SERPRO
CONSULTA EM 11/07/2024 AS 16:41 USUARIO : ELAINE
DATA EMISSAO : 11JUL2024 NUMERO : 2024NR00118
UNIDADE GESTORA : 380202 PENITENCIARIA DE OSVALDO CRUZ
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
EVENTO : 201100 PTRES : 380707 PROCESSO : 20240702301
DATA LANC.: 11JUL2024

UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO	V A L O R
38007	14421381561670000	150010001	339039	380016		1.550,00
----- CRONOGRAMA DA COTA -----						
	MES	VALOR		MES		VALOR
	07	1.550,00				

380202-POC RESERVA DE RECURSOS PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENCAO EM GRUPO GERADOR

LANCADO POR : ELAINE FERNANDA UEMURA - 380202 EM 11JUL2024 AS 15:52 HS



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária de Osvaldo Cruz - Núcleo de Finanças e Suprimentos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00244957/2024-82

Interessado: Penitenciária de Osvaldo Cruz

Assunto: Manutenção em gerador

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS

Senhor Diretor II do Centro Administrativo substituto

Dando cumprimento ao Decreto nº. 67.888/2023, foi efetuada a pesquisa de preços, conforme anexo, sendo apurado o valor total de **R\$ 4.370,00 (quatro mil, trezentos e setenta reais)**, devendo a presente despesa onerar os recursos da conta da natureza da despesa 339039-80, 33903050 e 33903034 PTRES 380707, funcional programática 14421381561670000, fonte 150010001.

Para a referida despesa, sugiro a utilização da **MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA**, nos termos do Decreto Estadual nº 68.304/2024, em consonância com o inciso II, caput, Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, tendo em vista a urgência que o caso requer.

Em relação à adoção das providências estabelecidas no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entendo desnecessárias, visto tratar-se de despesas corriqueiras, habituais, relacionadas apenas e tão somente a operação e manutenção dos serviços preexistentes, que não compõem o PPA e o LDO.

Informo também que a **Nota de Empenho** substituirá o Modelo de Contrato para entrega imediata:

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Osvaldo Cruz, 11 de julho de 2024.

Elaine Fernanda Uemura

Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Fernanda Uemura, Diretora I**, em 12/07/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033443593** e o código CRC **931F323E**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária de Osvaldo Cruz - Núcleo de Finanças e Suprimentos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00244957/2024-82

Interessado: Penitenciária de Osvaldo Cruz

Assunto: Manutenção em gerador

INFORMAÇÃO

Com relação ao Plano Anual de Contratações do exercício de 2024, não é obrigatório que a Administração tenha elaborado, pois deve ser observada a disciplina da disposição transitória do artigo único do Decreto nº 67.689/2023. Nessa hipótese, a Administração não terá elaborado em 2023 o PAC referente a 2024, com fundamento nessa disposição transitória.

Osvaldo Cruz, 11 de julho de 2024.

Elaine Fernanda Uemura
Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Fernanda Uemura, Diretora I**, em 12/07/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0033443826** e o código CRC **5023E0CE**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária de Osvaldo Cruz - Núcleo de Finanças e Suprimentos**

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00244957/2024-82

Interessado: Penitenciária de Osvaldo Cruz

Assunto: Manutenção em gerador

JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

Em cumprimento aos incisos VI e VII do artigo 6º do Decreto Estadual nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024, apresento a seguir a razão da escolha do fornecedor, bem como justificativa de preço:

QUANTO AO PREÇO: o valor do serviço cotado está dentro dos preços praticados no mercado, conforme pesquisa anexa aos autos.

QUANTO À ESCOLHA DO FORNECEDOR: a empresa INSTALADORA ENERLUZ LTDA – CNPJ: 44.921.617/0001-15 apresentou a melhor proposta em relação ao preço da execução dos serviços, ou seja, o critério para escolha do fornecedor foi o menor preço.

QUANTO AO OBJETO E A NECESSIDADE: Aquisição de materiais (peças de reposição) e serviços para manutenção em Grupo Gerador desta Unidade Prisional. A contratação em questão se faz necessária, tendo em vista tratar-se de equipamento indispensável ao fornecimento de energia elétrica. Salientamos que estamos localizados na zona rural e devido aos períodos de chuvas durante o ano ocorrem diversas quedas de energia comprometendo a segurança desta Unidade

Prisional.

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;” (Lei Federal 14.133/2021 - Art. 75, caput, inciso II).

Osvaldo Cruz, 11 de julho de 2024.

Roberto Cristiano Turri
Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cristiano Turri, DIRETOR TÉCNICO III**, em 12/07/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0033444490** e o código CRC **DFF019ED**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária de Osvaldo Cruz - Núcleo de Finanças e Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00244957/2024-82

Interessado: Penitenciária de Osvaldo Cruz

Assunto: Manutenção em gerador

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade da aquisição de materiais (peças de reposição) e serviços para manutenção em Grupo Gerador desta Unidade Prisional, as devidas justificativas constantes nos autos, a existência de recursos orçamentários e financeiros para suprir a referida despesa e a urgência que o caso requer, **AUTORIZO a presente despesa**, mediante a contratação na modalidade **Dispensa de Licitação sem Disputa Eletrônica**, nos termos do inciso II, caput, Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.304/2024 em favor da empresa **INSTALADORA ENERLUZ LTDA – CNPJ: 44.921.617/0001-15**

Osvaldo Cruz, 11 de julho de 2024.

Roberto Cristiano Turri
Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cristiano Turri, DIRETOR TÉCNICO III**, em 12/07/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033444656** e o código CRC **86A51E97**.

Procuradoria
Estado

Geral

do

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023

Disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica, e dá providências correlatas

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias;
CONSIDERANDO o êxito das experiências de padronização de minutas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral;
CONSIDERANDO que, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida a dispensa da análise jurídica em hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, ou a utilização de minutas e instrumentos de contrato previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 45, parágrafo único, item "1", da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e

das Autarquias nos processos que tenham por objeto:
I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, inciso I ou II do "caput", e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utilização da correspondente minuta de aviso de contratação direta

padronizada pela Procuradoria Geral do Estado;

II - contratações diretas fundamentadas no artigo 74 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que

os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos

incisos I e II do "caput" do artigo 75, quando formalizadas por contrato administrativo com a utilização de minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou por instrumento hábil

substitutivo de contrato de que trata o artigo 95, todos do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo, considera-se minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado aquela previamente aprovada pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral e disponibilizada em sítio

eletrônico oficial do Estado.

Artigo 2º - A dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico de que trata o artigo 1º desta resolução não se aplica nas hipóteses de:

I - inclusão, supressão ou modificação no texto da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, excetuadas aquelas realizadas de acordo com orientação específica constante das instruções da própria minuta;

II - celebração de contrato administrativo não padronizado pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, o órgão ou entidade da Administração que pretender realizar a

contratação direta deverá encaminhar o processo à respectiva

Consultoria Jurídica para parecer jurídico, nos termos do artigo

53, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Nos casos de utilização de instrumento que destoe da minuta padronizada, a autoridade competente deverá declarar

que todas as alterações na minuta padronizada foram destacadas em negrito e sublinhadas, ou mediante emprego de outro recurso de controle de alterações devidamente explicitado, sob

pena de devolução do processo à origem para atendimento.

Artigo 3º - Havendo dúvidas sobre a aplicação desta resolução,

a legalidade da contratação direta, a utilização da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou aspectos específicos da

instrução processual, caberá à Administração encaminhar o processo à respectiva Consultoria Jurídica para consulta, com a indicação

expressa da questão jurídica pontual a ser dirimida.

Artigo 4º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE de 01.12.2023

Fwd: e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024 – aplicação da Resolução PGE nº 55/2023**De :** Diretoria Geral <diretor@peoscruz.sap.sp.gov.br>

qui., 23 de mai. de 2024 13:22

Assunto : Fwd: e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024 – aplicação da Resolução PGE nº 55/2023

📎 4 anexos

Para : Finanças <financas@peoscruz.sap.sp.gov.br>, Centro Administrativo <adm@peoscruz.sap.sp.gov.br>**De:** "Roberto Cristiano Turri" <robertoturri@sp.gov.br>**Para:** "Roberto C. Turri - POC" <diretor@peoscruz.sap.sp.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 23 de maio de 2024 13:20:28**Assunto:** ENC: e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024 – aplicação da Resolução PGE nº 55/2023**Roberto Cristiano Turri**

Diretor Técnico III

Penitenciária de Osvaldo Cruz

peoscruz@peoscruz.sap.sp.gov.br | 18 3259-1795

Rod.Com. João Ribeiro de Barros, 572,5 – Osvaldo

Cruz- SP

/governosp

De: Roberto Medina <rmedina@sp.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 23 de maio de 2024 13:13

Cc: Carlos Alberto de Santana <csantana@sp.gov.br>; Laercio Rodrigues Silva <laesilva@sp.gov.br>; Sander Helio Dourado Shiguematsu <sshiguematsu@sp.gov.br>; Joao Rafael da Cruz Soller <jsoller@sp.gov.br>; Maria Isabel Martins Staquécini <maria.staquécini@sp.gov.br>; Adelmo Pirao Junior <adelmojunior@sp.gov.br>; Adriana Alkmin Pereira Domingues <aadomingues@sp.gov.br>; Agnaldo Aparecido Braga <aabraga@sp.gov.br>; Alecsandro Junior Petek <apetek@sp.gov.br>; André Marcos Fellissiani <amfellissiani@sp.gov.br>; Athaide Nunes Dias <andias@sp.gov.br>; Carla Aparecida Rossini <carrossini@sp.gov.br>; Carlos Antonio Pasquini Braiani <cbraiani@sp.gov.br>; Carlos José Costa De Faria Neto <cjneto@sp.gov.br>; Carlos Tiago Vidal <carlosvidal@sp.gov.br>; Cenio dos Reis Gornik <cgornik@sp.gov.br>; Claudinei Dos Santos <claudiosantos@sp.gov.br>; Clayton Guimaraes Nogueira <cgnoqueira@sp.gov.br>; Daniel Henrique Vidal <danielvidal@sp.gov.br>; Edicarlo Rodrigues Alves <ealves@sp.gov.br>; Everson Gardenal <eversongardenal@sp.gov.br>; Eziquiel da Silva <eziquiel Silva@sp.gov.br>; Gerson Jeronimo <gjeronimo@sp.gov.br>; Heffrem Roberley Saes de Lima <hrslima@sp.gov.br>; Hezequias Ambrosi <hambrosi@sp.gov.br>; Jair Silva da Costa <jaicosta@sp.gov.br>; Jose Amelio Monteiro Junior <j.junior@sp.gov.br>; Kleber de Almeida Souza <kasouza@sp.gov.br>; Luciano Cesar Orlando <lcorlando@sp.gov.br>; Luiz Gustavo Neri Zani <luizzani@sp.gov.br>; Malvino Andre Alves Fahl <malvinofahl@sp.gov.br>; Marcos Alexandre Marrette <mmarrette@sp.gov.br>; Marcos Antonio Hipolito <mhipolito@sp.gov.br>; Marcos Donizete Pereira <marcosdpereira@sp.gov.br>; Marcos Roberto Pires <marcospires@sp.gov.br>; Mauro Luiz Lima <malima@sp.gov.br>; Mirian Barrocal Tardim Collete <miriancollete@sp.gov.br>; Odair Caetano <ocaetano@sp.gov.br>; Paulo Donizeti de Paula Ribeiro <pdribeiro@sp.gov.br>; Pedro Valmir Berssane <pberssane@sp.gov.br>; Roberto Cristiano Turri <robertoturri@sp.gov.br>; Rodrigo Antonio Fellissiani <rafellissiani@sp.gov.br>; Rodrigo Bordinassi Gallego <rodrigogallego@sp.gov.br>; Rodrigo Carlos Borges <rcborges@sp.gov.br>; Rodrigo Santos Andrade <rsandrade@sp.gov.br>; Rodrigo Scarpari <rscarpari@sp.gov.br>; Rogério Avelino Munhoz de Sousa <ramsousa@sp.gov.br>; Thiago Gonfiantini Junqueira <thiagojunqueira@sp.gov.br>; Vagner Ferreira dos Santos <vasantos@sp.gov.br>; Walmur Lopes Silva <walmursilva@sp.gov.br>

Assunto: ENC: e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024 – aplicação da Resolução PGE nº 55/2023**Prezados(as),**

Para conhecimento e ciência.

Atenciosamente,

De: Rafael Camargo Trida <rtrida@sp.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de maio de 2024 11:41

Para: Nestor Pereira Colete Junior <nestorjunior@sp.gov.br>; Roberto Medina <rmedina@sp.gov.br>; Antonio Jose de Almeida <ajalmeida@sp.gov.br>; Carolina Passos Branquinho Maracaja da Silva <cpsilva@sp.gov.br>; Jean Ulisses Campos Carlucci <jcarlucci@sp.gov.br>; Kely Hapuque Cunha Fonseca <kfonseca@sp.gov.br>; Luiz Fernando Boteon <lboteon@sp.gov.br>; Coordenadoria de Saúde SAP <comunicacaosaudesap@sp.gov.br>

Cc: Mirian Goncalves Dilguerian <mdilguerian@sp.gov.br>; Maximiano Cássio Soares <cassio.soares@sp.gov.br>

Assunto: ENC: e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024 – aplicação da Resolução PGE nº 55/2023

Prezados Coordenadores,

Encaminho orientação da Subprocuradoria Geral da Consultoria acerca da aplicação da **Resolução PGE nº 55/2023**.

Peço a gentileza para que tais informações sejam compartilhadas com as unidades subordinadas às respectivas Coordenadorias.

Seguimos à disposição para esclarecimentos acerca do tema.

Atenciosamente,



Rafael Camargo Trida
Procurador do Estado
Consultoria Jurídica da SAP

rtrida@sp.gov.br | 11 3206-4716/4908
Av. General Ataliba Leonel, 556 - São Paulo - SP

 /governosp

De: Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral <sgcgeral@sp.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de maio de 2024 11:32

Para: Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral <sgcgeral@sp.gov.br>; Alessandra Obara Soares da Silva <aobara@sp.gov.br>; Julia Maria Plenamente Silva <jmpsilva@sp.gov.br>; Sabrina Ferreira Novis de Moraes <snovis@sp.gov.br>; Fabricio Contato Lopes Resende <fcresende@sp.gov.br>; Claudia Aparecida Cimardi <ccimardi@sp.gov.br>; Diana Loureiro Paiva De Castro <dlpcastro@sp.gov.br>; Caio Cesar Alves Ferreira Ramos <ccaframos@sp.gov.br>; Guilherme Martins Pellegrini <guilhermepellegrini@sp.gov.br>; Iago Oliveira Ferreira <ioferreira@sp.gov.br>; Fernanda Luzia Freire Serur <ffreire@sp.gov.br>; Luciana Rita L. Saldanha Gasparini <lgasparini@sp.gov.br>; Andre Luiz dos Santos Nakamura <anakamura@sp.gov.br>; Maria Christina Menezes <mcmenezes@sp.gov.br>; Joyce Sayuri Saito <jsaito@sp.gov.br>; Sidnei Paschoal Braga <spbraga@sp.gov.br>; Amanda Bezerra de Almeida <abalmeida@sp.gov.br>; Anselmo Prieto Alvarez <apalvarez@sp.gov.br>; Andre Rodrigues Junqueira <anjunqueira@sp.gov.br>; Tatiana Sarmento Leite Melamed <tslmelamed@sp.gov.br>; Nuno Roberto Coelho Pio <nrcpio@sp.gov.br>; Marina de Lima Lopes <marlima@sp.gov.br>; Elisangela da Libração <elibracao@sp.gov.br>; Carolina Pellegrini Maia Rovina <crovina@sp.gov.br>; Thamy Kawai Marcos <tmarcos@sp.gov.br>; Paula De Siqueira Nunes <psnunes@sp.gov.br>; Rafael Camargo Trida <rtrida@sp.gov.br>; Mirian Goncalves Dilguerian <mdilguerian@sp.gov.br>; Ana Luiza de Magalhaes Peixoto <apeixoto@sp.gov.br>; Antonio Agostinho da Silva <antosilva@sp.gov.br>; Edson Marcelo Veloso Donardi <edonardi@sp.gov.br>; Liege Peixoto <lpeixoto@sp.gov.br>; Rodrigo Augusto de Carvalho Campos <racampos@sp.gov.br>; Vera Pimentel Fonseca <vpfonseca@sp.gov.br>; Rita Kelch <rkelch@sp.gov.br>; Eduardo de Carvalho Lages <elages@sp.gov.br>; Jose Luiz Borges de Queiroz <jqueiroz@sp.gov.br>; Fabio Teixeira Rezende <frezende@sp.gov.br>; Ana Claudia Vergamini Luna <acvluna@sp.gov.br>; Roberto Zular <rzular@sp.gov.br>; Rafael Carvalho de Fassio <rfassio@sp.gov.br>; Adriana Ruiz Vicentin

<avicentin@sp.gov.br>; Luiz Roberto Lucarelli <llucarelli@sp.gov.br>; Christiane Mina Falsarella <cfalsarella@sp.gov.br>; Rogerio Augusto da Silva <rogerioaugusto@sp.gov.br>; Reinaldo Passos de Almeida <rpalmeida@sp.gov.br>; Adriana Guimaraes Gomes Pereira <aguimaraes@sp.gov.br>; Fabio Andre Uema Oliveira <faoliveira@sp.gov.br>; Claudia Mara Arantes da Silva <cmasilva@sp.gov.br>; Dulce Myriam Cacapava Franca Hibide Claver <dclaver@sp.gov.br>; Juliana Yumi Yoshinaga <jyoshinaga@sp.gov.br>; Larissa de Abreu D'Orsi <ldorsi@sp.gov.br>; Marcia William Esper <mwesper@sp.gov.br>; Marcus Vinicius Armani Alves <armanialves@sp.gov.br>; Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira <mbtoliveira@sp.gov.br>; Mirna Natalia Amaral da Guia Martins <mnamartins@sp.gov.br>; Paulo Victor Fernandes <pvictor@sp.gov.br>; Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer <rpfeiffer@sp.gov.br>; Justine Esmeralda Rulli <jrulli@sp.gov.br>; Danae Dal Bianco <dbianco@sp.gov.br>; Beatriz Meneghel Chagas <bmchagas@sp.gov.br>; Aira Cristina Rachid Bruno de Lima <airalima@sp.gov.br>; Alessandra Ferreira de Araujo Ribeiro <afribeiro@sp.gov.br>; Silvio Romero Pinto Rodrigues Junior <srjunior@sp.gov.br>; Julio Rogerio Almeida de Souza <jrasouza@sp.gov.br>; Marcia de Oliveira F. Aparicio <maparicio@sp.gov.br>; Paula Cristina Rigueiro Barbosa <pcbarbosa@sp.gov.br>; Carlos Eduardo Teixeira Braga <cebraga@sp.gov.br>; Helio Jose Marsiglia Junior <hjjunior@sp.gov.br>; Pedro Monnerat Heidenfelder <pmheidenfelder@sp.gov.br>; Camila Rocha Cunha Viana <camilaviana@sp.gov.br>; Gisele Novack Diana <gnovack@sp.gov.br>; Daniel Smolentzov <dsmolentzov@sp.gov.br>; Lucas Soares de Oliveira <lusoliveira@sp.gov.br>; Marcelo Grandi Giroldo <mgiroldo@sp.gov.br>; Maria Inez Peres Biazotto <mbiazotto@sp.gov.br>; Juliana Maria Della <jdella@sp.gov.br>; Cristina de Arruda Facca Lopes <cfacca@sp.gov.br>; Edna Maria Farah Hervey Costa <emcosta@sp.gov.br>; Heitor Teixeira Penteado <hpenteado@sp.gov.br>; Marcia Coli Nogueira <mcoli@sp.gov.br>; Patricia de Oliveira Garcia Alves <patriciagarcia@sp.gov.br>; Rodrigo Pieroni Fernandes <rpfernandes@sp.gov.br>; Levi de Mello <lmello@sp.gov.br>; Paola de Almeida Prado <paprado@sp.gov.br>; Milena Carla Azzolini Pereira <mcazzolini@sp.gov.br>; Bruno Maciel dos Santos <bmsantos@sp.gov.br>; Claudia Helena Destefani de Lacerda <clacerda@sp.gov.br>; Claudia Kiyomi Quian Trani <ctrani@sp.gov.br>; Ivanira Pancheri <ipancheri@sp.gov.br>; Ji na Park <jpark@sp.gov.br>; Jose Fabiano de Almeida Alves Filho <jfafilho@sp.gov.br>; Lucas Costa Da Fonseca Gomes <lcfgomes@sp.gov.br>; Maria Cecilia Fontana Saez <mfontana@sp.gov.br>; Marina Benevides Soares <msoares@sp.gov.br>; Monica Hernandez de Sao Pedro <mpedro@sp.gov.br>; Norberto Oya <oya@sp.gov.br>; Marcello Garcia <magarcia@sp.gov.br>; Patricia Helena Massa <pmassa@sp.gov.br>; Vera Evandia Benincasa <vbenincasa@sp.gov.br>; Tania Ormeni Franco <tfranco@sp.gov.br>; Ana Cristina Livoratti O. Garbelini <agarbelini@sp.gov.br>; Guilherme Dario Russo Kohnen <gkohnen@sp.gov.br>; Ivan de Castro Duarte Martins <imartins@sp.gov.br>; Jose Carlos Pires de Campos Filho <jpc campos@sp.gov.br>; Anna Luisa Barros Campos Paiva Costa <albcosta@sp.gov.br>; Anna Luiza Quintella Fernandes <aquintella@sp.gov.br>; Francisco Acioli Garcia <fagarcia@sp.gov.br>; Claudia Regina Vilares <cvilares@sp.gov.br>; Decio Grisi Filho <dgrisi@sp.gov.br>; Glenderson Blaser Petarli <gbpetarli@sp.gov.br>; Lorena de Moraes e Silva <lorenamoraes@sp.gov.br>; Matheus Alves Nascimento <maanascimento@sp.gov.br>; Roberto de Almeida Gallego <ragallego@sp.gov.br>; Lucia de Faria Freitas <lfreitas@sp.gov.br>; Paula Lutfalla Machado Lellis <plellis@sp.gov.br>; Luciana Monteiro Claudiano <lclaudiano@sp.gov.br>; Mirian Kiyoko Murakawa <mmurakawa@sp.gov.br>; Demerval Ferraz de Arruda Junior <dfjunior@sp.gov.br>; Eliana de Fatima Unzer <eunzer@sp.gov.br>; Maria Cristina Mikami de Oliveira <mcmoliveira@sp.gov.br>; Paulo Sergio Montez <pmontez@sp.gov.br>; Luiz Fernando Roberto <luroberto@sp.gov.br>; Paulo de Tarso Neri <pneri@sp.gov.br>; Iso Chaitz Scherkerkevitz <ichaitz@sp.gov.br>; Helio Ozaki Barbosa <hbarbosa@sp.gov.br>; Cristina Tavares de Freitas <cristina.freitas@sp.gov.br>; Cyro Saadeh <csaadeh@sp.gov.br>; Derly Barreto e Silva Filho <dbfilho@sp.gov.br>; Eraldo Ameruso Ottoni <eottoni@sp.gov.br>; Igor Bueno Peruchi <igor.peruchi@sp.gov.br>; Jose Procopio da Silva de Souza Dias <jpdias@sp.gov.br>; Marily Diniz do Amaral Chaves <mchaves@sp.gov.br>; Bruno Barreira Oliveira Gondim <bgondim@sp.gov.br>; Lucas de Faria Rodrigues <lfrodriques@sp.gov.br>; Aloisio Pires de Castro <alocastro@sp.gov.br>; Paulo Roberto Vaz Ferreira <prvferreira@sp.gov.br>; Carolina Adriana Mendes Martins <carolinamartins@sp.gov.br>; Eduardo Luiz de Oliveira Filho <elfilho@sp.gov.br>; Juliana de Oliveira Duarte Ferreira <joferreira@sp.gov.br>; Suzana Soo Sun Lee <slee@sp.gov.br>; Adalberto Robert Alves <aralves@sp.gov.br>; Adriana Masiero Rezende <amrezende@sp.gov.br>; Denis Dela Vedova Gomes <denisgomes@sp.gov.br>; Luiz Menezes Neto <lmneto@sp.gov.br>; Carim Jose Feres <cferes@sp.gov.br>; Debora Sammarco Milena <dmilena@sp.gov.br>; Joao Carlos Pietropaolo <jpietropaolo@sp.gov.br>; Patricia Ulson Pizarro Werner <pwerner@sp.gov.br>; Celso Jesus Mogioni <cmogioni@sp.gov.br>; Marilda Watanabe <marildawatanabe@sp.gov.br>; George Ibrahim Farath <gfarath@sp.gov.br>; Jorge Gomes da Cruz <jcruz@sp.gov.br>; Jean Jacques Erenberg <jerenberg@sp.gov.br>; Inacio de Loiola Mantovani Fratini <ifratini@sp.gov.br>; Kristina Yassuko Iha Kian Wandalsen <kwandalsen@sp.gov.br>; Alberto Cuenca Sabin Casal <acasal@sp.gov.br>; Geraldo Horikawa <ghorikawa@sp.gov.br>; Jose Alexandre Cunha Campos <jacampos@sp.gov.br>; Jose Carlos Cabral Granado <jgranado@sp.gov.br>; Jose Roberto Grassi <jgrassi@sp.gov.br>; Katia Gomes Sales <ksales@sp.gov.br>; Mariana Rosada Pantano <mpantano@sp.gov.br>; Monica Mayumi Eguchi <moguchi@sp.gov.br>; Rene Zamlutti Junior <rzamlutti@sp.gov.br>; Ricardo Kendy Yoshinaga <ricardokendy@sp.gov.br>; Rita de Cassia Gimenes Arcas <rarcas@sp.gov.br>; Vera Lucia de Souza Catita <vlcatita@sp.gov.br>; Cristiana Corrêa Conde Faldini

<cconde@sp.gov.br>; Vinicius Teles Sanches <vsanches@sp.gov.br>; Anna Carolina Seni Peito Macedo Casagrande <acasagrande@sp.gov.br>; Ana Paula Manenti Santos <apmsantos@sp.gov.br>; Diego Brito Cardoso <dbc Cardoso@sp.gov.br>; Luciana Augusta Sanchez <lsanchez@sp.gov.br>; Maria de Lourdes D'Arce Pinheiro <mlpinheiro@sp.gov.br>; Melissa Di Lascio Sampaio <mdsampaio@sp.gov.br>; Soraya Lima do Nascimento <slnascimento@sp.gov.br>; Paula Regina Roque da Costa <prcosta@sp.gov.br>
Assunto: e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024 – aplicação da Resolução PGE nº 55/2023

e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024 – aplicação da Resolução PGE nº 55/2023

Prezado(a)s,

1. Após a solução de questões técnicas – que possibilitou a inclusão de comentários externos ao texto nas minutas padronizadas da Lei federal nº 14.133/2021 –, foram instituídos os seguintes modelos de minuta, nos termos do inc. IV do art. 19 do referido diploma legal e do art. 3º do Decreto nº 67.608/2023:

- (i) aviso de contratação direta (versão de 15/05/2024);
- (ii) minuta de contrato decorrente de contratação direta para aquisição de bens (versão de 15/05/2024);
- (iii) minuta de contrato decorrente de contratação direta para prestação de serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra (versão de 15/05/2024);
- (iv) minuta de contrato decorrente de contratação direta para prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (versão de 15/05/2024);
- (v) minuta de contrato decorrente de contratação direta para execução de obras e serviços de engenharia (versão de 15/05/2024);
- (vi) termo de referência relativo a contratação direta para aquisição de bens (versão de 15/05/2024);
- (vii) termo de referência relativo a contratação direta para prestação de serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra (versão de 20/05/2024);
- (viii) termo de referência relativo a contratação direta para prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (versão de 15/05/2024);
- (ix) termo de referência relativo a contratação direta para execução de serviços comuns de engenharia (versão de 15/05/2024);
- (x) minuta de ata de registro de preços (versão de 14/05/2024).

2. Os modelos descritos no item anterior foram instituídos após a análise técnica da Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

3. Esses modelos serão incluídos, nas próximas horas, no endereço eletrônico <<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>>, e no endereço eletrônico da PGE (<<http://www.portal.pge.sp.gov.br/>>, mediante acesso à opção "Minutas padronizadas da Lei 14.133/2021").

4. Os demais modelos de minutas padronizadas, relacionados a licitações, encontram-se em fase final de revisão, que será concluída em breve, momento em que será comunicada a atualização dos arquivos disponibilizados nos endereços eletrônicos especificados no item 3, *supra*. Até então, podem ser utilizadas as minutas padronizadas atualmente disponibilizadas relacionadas a licitações.

5. Considerando a instituição dos modelos relacionados a contratação direta nos termos do inc. IV do art. 19 da Lei federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto nº 67.608/2023, **a Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, poderá ser aplicada, observando-se sua disciplina** acerca da dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica.

6. Por fim, ressalta-se que não se faz necessária a reelaboração de avisos de contratação direta tampouco a reanálise dos processos já examinados e aprovados pelas Consultorias Jurídicas, os quais poderão seguir seu trâmite normal.

7. Esta Subprocuradoria Geral permanece à disposição das Consultorias Jurídicas para elucidar dúvidas relacionadas ao tema.

Cordialmente,



Alessandra Obara Soares da Silva
Subprocuradora Geral do Estado - Consultoria Geral
aobara@sp.gov.br | 11 3372-6447
Rua Pamplona, 227, 5º andar, São Paulo - SP



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO: 006.00071403/2024-50

INTERESSADO: PENITENCIÁRIA "MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA" DE PRESIDENTE VENCESLAU

PARECER: REFERENCIAL CJ/SAP n.º 5/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. LICITAÇÃO. DISPENSA em razão do valor. Artigo 75, incisos I e II da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratações na forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024. Dispensa de envio dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique a identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos. Vigência do Parecer Referencial fixada em um ano. Proposta de encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete para conhecimento da Administração e aplicação das orientações aqui inseridas aos casos idênticos.

Sr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica,

1. Trata-se de processo visando à aquisição de material de consumo (kit sentenciado) por **dispensa de licitação fundada no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**, para atender às necessidades da Penitenciária II “Maurício Henrique Guimarães Pereira” de Presidente Venceslau, com valor estimado de R\$ 37.712,43 (trinta e sete mil setecentos e doze reais e quarenta e três centavos).

2. Os autos estão instruídos com os seguintes documentos de interesse: Ficha de integração SIAFEM (fls. 01/02); Solicitação de aquisição (fls. 03); Termo de autuação (fls. 04); Documento de Formalização de Demanda (fls. 05/09); Justificativa de ausência do ETP e Mapa de Riscos (fls. 10/11); Pesquisa de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

preços (fls. 12/43); Declaração de que os preços correspondem ao valor de mercado (fls. 44/45); Planilha de pesquisa de preços (fls. 46/47); Nota de reserva orçamentária (fls. 48); Indicação de recursos orçamentários (fls. 49/50); Termo de referência (fls. 51/63); Despacho de aprovação do TR e autorização para contratação por dispensa de licitação (fls. 64/65); Justificativa para a aquisição (fls. 66/69); Declaração art. 16 da LRF (fls. 70/71); Aviso de contratação (fls. 72/85); Informações (fls. 86/89); Despacho (fls. 90); Informação 417/2024-AT (fls. 91/95); Despacho CROESTE nº 1421/2024-GC (fls. 96/97); Despacho da I. Chefia de Gabinete da Pasta encaminhando o processo à análise da Consultoria Jurídica (fls. 98/99).

3. Considerando o princípio da eficiência e a necessidade de racionalização dos trabalhos das Consultorias Jurídicas, bem como a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, o Procurador Geral do Estado, por meio da referida Resolução PGE nº 29/2015, admitiu a elaboração do Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública¹.

4. Tendo em vista que os processos administrativos envolvendo contratações diretas fundamentadas em dispensas em razão do valor representam número significativo, envolvem matéria repetitiva e singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, estabelece-se orientação jurídica uniforme sobre o assunto, com fundamento na Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

5. Assim, elabora-se este **parecer referencial para orientar os processos que envolvam contratações diretas de pequeno valor que se enquadrem no artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante designada NLLC e que se realizem na forma eletrônica**, ou seja, via sistema

¹ “Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

compras.gov acessível pelo portal *compras.sp.gov.br*, nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

É o relatório. Opino.

Dispensa de licitação

6. Convém sempre ter em mente que:

- a) a Constituição Federal² impõe a licitação como forma de contratação, sendo que as exceções a essa regra devem estar expressas em lei, como é o presente caso; e,
- b) os casos de dispensa são hipóteses em que há possibilidade de competição, mas que a lei apenas dispensa a licitação. Trata-se, portanto, de **exceção** e assim deve ser encarada.

Segundo a doutrina³:

1.1) A viabilidade de competição

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa da licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indesejáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito.

1.2) A questão dos custos e benefícios

Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos,

² Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

³ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (Portuguese Edition) (p. 1006). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.(...)

(...) 1.5) Ainda a observância do princípio da isonomia A dispensa de licitação é justificada, muitas vezes, por meio da invocação genérica ao “interesse público”. Essa solução é juridicamente insuficiente, especialmente em vista do art. 20 da LINDB – que veda à Administração adotar decisões fundadas exclusivamente em valores abstratos. É indispensável demonstrar o interesse público concreto e produzir a identificação dos interesses públicos e privados envolvidos na situação existente.

7. Como já dito, este parecer referencial poderá ser utilizado quando a licitação for dispensada em razão de seu valor e a respectiva contratação se efetivar de forma eletrônica. São as hipóteses do artigo 75, incisos I e II, da NLCC:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8. Em São Paulo foi editado o Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe justamente sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Valores

9. Com relação aos valores, o caso se enquadra naqueles referidos nos incisos I e II do artigo 75 da NLLC. É importante registrar que eles:

a) têm sofrido alteração anual, por meio de decreto federal. Por força do Decreto nº 11.871, de 2023, os atuais valores (2024) são os que seguem, devendo a Administração certificar-se dos valores vigentes à época da contratação:

a1) Art. 75, caput, inciso I - R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos);

a2) Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

b) serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por:

b1) consórcio público;

b2) autarquia qualificadas como agências executivas na forma da lei; ou

b3) fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Aferição do limite

10. O ponto mais delicado nas contratações aqui examinadas é a forma de aferir se o valor da contratação atende ao limite legal. Disso tratou o artigo 75, § 1º, da NLLC, de modo que para a aferição devem ser observados:

⁴ § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

11. O Decreto nº 68.304/2024 trouxe os conceitos de:

a) **unidade gestora**: é a unidade administrativa, integrante da estrutura dos órgãos da Administração direta e autárquica, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa;

b) **objetos de mesma natureza**: são bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

c) **ramo de atividade**:

- quanto aos **bens**: classe dos materiais constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material;
- quantos aos **serviços e obras**: a descrição dos serviços e de obras constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

12. Portanto, a Administração, para apurar se o valor da pretendida contratação se enquadra nos limites legais, deve projetar o gasto referente à mesma classe ou à descrição dos serviços e obras para o exercício.

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

13. Com relação a serviços contínuos, as Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP Versão 1 - 27.2.2024 indicam o que segue, sendo necessário sempre ter em mente que a fixação do prazo inicial da contratação deve ser devidamente justificado:

Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior ao limite legal de R\$ 59.906,02 (atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022). Assim, por exemplo: mesmo que o contrato acima mencionado possa ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da NLLC, não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses de vigência inicialmente previstos.

Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 68.304/2024.

14. A exceção a esse método de aferição está prevista no § 7º, do artigo 75 da NLLC:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Preferências



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

15. Deve a Administração observar que, por força de lei, as contratações aqui tratadas serão preferencialmente:

a) precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa; e,

b) pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Tipo de procedimento

16. As dispensas eletrônicas podem ser realizadas com disputa ou sem disputa. No caso em análise, optou-se pela realização de disputa.

17. E a regra é a realização de disputa, de acordo com o artigo 8º do Decreto nº 68.304/2024.

18. A ausência de disputa deve ser justificada com a demonstração da vantagem dessa opção para a Administração.

Instrução do processo de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da NLLC.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

19. O artigo 72 da NLCC⁵ cuidou do tema e o Decreto nº 68.304/2024 praticamente repetiu o rol de documentos.

20. A diferença é que a NLLC estipulou que a estimativa de despesa deve ser calculada na forma de seu artigo 23, que, portanto, deverá ser observado. Para essa finalidade, foi editado o Decreto nº 67.888, de 2023, a ser obedecido.

21. Um ponto de atenção é referente à análise de riscos, que não deve ser confundida com a matriz de riscos.

22. Outro ponto de atenção é que o dispositivo exige, além do parecer jurídico, eventuais pareceres técnicos que se façam necessários para demonstração do atendimento dos requisitos exigidos.

23. Vejamos cada inciso do artigo 72 da NLLC.

(inciso I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

24. O uso da expressão “e, se for o caso” poderia induzir à conclusão de que a legislação estaria dispensando o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência e o projeto básico ou executivo. O dispositivo deve ser interpretado com cautela, não devendo ser utilizado para dispensar, injustificadamente, os documentos ali enumerados.

⁵ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

25. Como consignado no Parecer Referencial nº 00005/2023/CGLIC/CONJUR-MGI/CGU/AGU⁶, a *“dispensa dos Documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio”*.

26. Assim, eventual ausência de algum dos documentos listados no inciso I, do artigo 72, deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto.

27. O documento de formalização de demanda - DFD - é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que a Administração observe, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto⁷.

28. Já o estudo técnico preliminar – ETP - é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto nº 68.017, de 11/10/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico em sua elaboração.

⁶ Disponível em https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1210560776. Acesso em 4/3/2024.

⁷ “Artigo 7º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

29. Nos termos do artigo 8º, II, do referido decreto, nos casos de dispensa de licitação aqui tratados, o ETP é facultativo⁸.

30. Por sua vez, a análise de riscos consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida possa gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”.

31. Com relação ao termo de referência – TR, trata-se de documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto nº 68.185, de 11/12/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º. O artigo 8º do decreto em tela não dispensou nem facultou a elaboração do TR para as hipóteses de dispensa aqui tratadas⁹, de forma que se trata de documento obrigatório. Recomendo, no caso dos autos, que a Administração reveja os itens 4.1 e 4.3 do TR, corrigindo-os, se o caso.

32. Os documentos mencionados neste tópico têm natureza eminentemente técnica, não cabendo a esta Consultoria Jurídica realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor ou mesmo verificar aspectos técnicos.

33. No ambiente de produção do *compras.sp.gov.br*, é possível acessar diversos modelos dos documentos em questão, o que facilita sua elaboração pelos servidores responsáveis das unidades. A padronização desses elementos é medida vantajosa e que está em consonância com o princípio da eficiência administrativa (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal).

34. No entanto, ao utilizar esses modelos, as unidades devem observar eventuais especificidades do caso concreto ou mesmo decorrentes de

⁸ “Artigo 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do “caput” do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

⁹ Artigo 8º - A elaboração do ETP: I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do “caput” do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

regulamentações próprias do Estado de São Paulo, providenciando as adaptações necessárias.

(inciso II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

35. Para atendimento a esse requisito a Administração deverá observar o Decreto nº 67.888, de 17/8/2023, demonstrando nos autos. No caso em análise, a Administração atestou que os preços condizem com os de mercado, sendo certo que a consulta se realizou com base em aquisições efetuadas por outros órgãos públicos (fls. 12/47).

(inciso III) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

36. A obrigatoriedade de parecer jurídico estará atendida mediante a observância, e juntada aos autos, do presente opinativo.

37. Com relação ao parecer técnico, que se destina a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da NLLC), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade.

(inciso IV) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

38. É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da nota de reserva desses recursos (acostada às fls. 48). Note-se que o artigo 150 da NLLC é categórico ao dispor que nenhuma “contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.

39. A propósito, em se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que supere o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) fixado para as “despesas irrelevantes”, deve-se apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro e a declaração prevista no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 55 da Lei Estadual nº 17.725/202322 - LDO paulista do exercício de 2024). Note-se, porém, que tal exigência não se aplica ao custeio de atividades ordinárias e rotineiras da Administração Pública, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. No caso em tela, declarou-se a desnecessidade do quanto previsto no art. 16 da LRF por se tratar de despesa corriqueira.

(inciso V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

40. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a Administração certifique nos autos que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Nessa linha, o §4º do artigo 91 da NLLC dispõe:

Art. 91. (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

41. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica¹⁰, bem como fiscal, social e trabalhista¹¹ devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato.

42. Devem ser consultados:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça;
- IV. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções;
- V. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e,
- VI. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

43. O §4º do artigo 68 da NLLC admite que os documentos elencados no *caput* do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao *compras.gov*, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

¹⁰NLLC: “Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

¹¹ NLLC: “Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

44. Constitui, ainda, condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei nº 12.799/2008.

45. Necessário atentar para o disposto no artigo 18¹² do Decreto nº 68.304/2024, que se refere à habilitação em casos de dispensa com disputa em contratações:

- a) para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;
- b) em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e;
- c) de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal.

46. Nessas contratações a habilitação é simplificada.

(inciso VI) razão da escolha do contratado

¹² Artigo 18 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal. (...)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

47. A autoridade competente deve justificar nos autos os motivos que levaram à escolha do contratado.

(inciso VII) justificativa de preços

48. A Administração deve motivar adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua economicidade e razoabilidade, demonstrando nos autos. Às fls. 44/45, foi declarada a compatibilidade dos valores apurados com os valores de mercado.

(inciso VIII) autorização da autoridade competente.

49. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação, seguindo o entendimento consignado no despacho da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024¹³, é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide das Leis federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2001.

50. Com relação à ratificação pela autoridade superior não há previsão legal dessa exigência no respectivo procedimento (em especial, no artigo 72 da NLLC).

Sanções

51. As sanções que poderão ser aplicadas ao contratado deverão constar como documento anexo ao contrato, ou virem expressas no termo de referência, caso não seja adotado termo de contrato. No caso concreto, a descrição das sanções constou no termo de referência (fls. 59, item 7.19).

¹³ “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...)”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

52. Observo, por pertinente, que caso se pretenda adotar as sanções previstas na Resolução SAP 06/2007, deverão ser elas descritas no termo de referência ou reproduzidas como anexo ao contrato, eis que a referida resolução foi editada sob a égide da Lei federal nº 8.666/93, devendo ser evitada. Tal entendimento se adequa às Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP Versão 1 - 27.2.2024:

Não se recomenda a utilização de resolução editada à luz do regime da lei de licitações anterior para contratações regidas pela NLLC. **Sugere-se a edição de novo ato normativo para disciplinar as multas pelo regime da NLLC. Nos casos em que a Administração ainda não tenha editado tal ato normativo, a orientação é de que a disciplina das sanções seja prevista no instrumento convocatório.** Nessa hipótese, pode ser adotada no instrumento convocatório, no que couber, disciplina semelhante à que havia sido estabelecida no ato normativo anterior, com as adaptações à nova legislação que sejam necessárias. (destaquei)

Divulgação

53. Consoante determina o parágrafo único do artigo 72 da NLLC, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

54. Na mesma linha o §3º do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, que esclarece que o sítio eletrônico deve ser o do órgão ou da entidade promotora da licitação:

3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.

55. Além disso, o contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

da assinatura de seu instrumento, sob pena de ineficácia, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 94 da NLCC:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (destaquei)

Instrumento de contrato

56. Nas contratações aqui tratadas, o instrumento de contrato **pode** ser substituído¹⁴ por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. No caso concreto, optou-se pela utilização de nota de empenho.

57. Contudo, se não houver instrumento de contrato, o termo de referência deve contemplar os elementos do artigo 92, naquilo em que for cabível, nos termos do §1º do artigo 95 da NLLC.

Outros

58. Além dos elementos constantes do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, há requisitos e providências que se encontram previstos em outros dispositivos da NLLC ou mesmo na regulamentação estadual, que devem ser observados pela Administração.

59. A NLLC previu, como instrumento de planejamento macro das contratações públicas, o plano de contratações anual (PCA). O artigo 12, inciso VII, da referida lei estabelece que “a partir de documentos de

¹⁴ Art. 95, NLLC.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

60. No âmbito estadual, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 67.689, de 3/5/2023, que deverá ser observado, sendo relevante destacar que o artigo único da disposição transitória da norma prevê ser facultativa a elaboração do plano no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente. No portal <https://compras.sp.gov.br/legislacao/decretos/> há uma versão comentada desse decreto.

61. Por conseguinte, cabe à Administração certificar-se de que a contratação pretendida consta do plano de contratações anual (em atendimento ao disposto no artigo 16 do mencionado decreto) ou, caso contrário, justificar devidamente sua ausência.

62. A Lei federal nº 14.133/2021 incorporou diversos mecanismos voltados para a governança e obtenção de resultados na fase execução dos contratos administrativos, detalhando mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual. É o que se verifica, por exemplo, do inciso III do artigo 104 e do artigo 117 da nova legislação.

63. Nessa linha, o Decreto nº 68.220, de 15/12/2023 disciplina, por meio de seus artigos 15 a 19, como deve ocorrer a designação e a própria atuação do gestor e eventuais fiscais em todas as etapas da execução contratual. Assim, é recomendável que Administração se certifique de que o gestor do contrato tenha sido formalmente designado nos autos, observando as disposições do referido decreto.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

64. É relevante observar que a consulta ao <https://compras.sp.gov.br/> nas abas “Legislação” e “Toolkits”¹⁵ é medida que se faz necessária de forma contínua.

65. E que os processos SEI devem ser instruídos com cópia dos documentos gerados no sistema, citando, quando for o caso, a fonte e versão utilizada.

Responsabilidades

66. A NLLC prevê relativamente à matéria aqui tratada:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 178. O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B:

“CAPÍTULO II-B

DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Conclusão

67. Nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, a Administração deverá instruir os processos administrativos em que pretenda utilizar a presente orientação referencial com:

¹⁵ Além das rotineiramente consultadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

a) cópia integral deste Parecer Referencial e;
b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas (Anexo Único).

68. O prazo de validade deste Parecer Referencial é de 1 (um) ano (artigo 2º, Resolução PGE nº 29/2015).

69. Nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da referida Resolução PGE, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, competindo a este órgão jurídico dirimir as dúvidas da Administração, de qualquer natureza, sobre a aplicação do Parecer Referencial.

70. Os casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

71. Com estas considerações, submeto o presente ao crivo superior e, uma vez aprovado, proponho seja encaminhado à Administração para amplo conhecimento e aplicação.

São Paulo, 25 de março de 2024.

Ana Luiza de Magalhães Peixoto
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

(Resolução PGE n 29/2015)

PROCESSO:

OBJETO:

Parecer Referencial n.º _____/_____

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

São Paulo _____, de _____ de 202_____

Assinatura da autoridade competente



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO: 006.00071403/2024-50

INTERESSADO: PENITENCIÁRIA "MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA" DE PRESIDENTE VENCESLAU

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

1. Aprovo o Parecer Referencial CJ/SAP n.º 05/2024, que trata de **dispensa de licitação** em razão do **valor (arts. 75, I, II, NLLC), com e sem disputa, na forma eletrônica**, nos termos do Decreto 68.304/2024, verificando que há viabilidade de sua adoção para casos idênticos.

2. Fixa-se o prazo de um ano para a validade deste Parecer Referencial, ou seja, este parecer referencial é emitido com o prazo de vigência até 27/03/2025.

3. Para a utilização do referido Parecer Referencial, pela Administração, em face do constante no artigo 4º da Resolução PGE n.º 29/2015, é preciso constar dos autos:

- a. cópia integral do presente parecer;
- b. declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

4. Destaco que, nos processos administrativos “que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas”, a juntada de cópia do parecer referencial “dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas” (art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução PGE n.º 29, de 23/12/2015).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

4.1. Dou ênfase, por ser importante, que, de acordo com o art. 5º da aludida resolução, “caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial”.

5. Ainda, a efetiva reserva de recursos deve anteceder a contratação sob pena de nulidade do ajuste.

6. Nos termos do artigo 7º da Resolução PGE nº 29/2015, remeto arquivo eletrônico deste à douta Subprocuradoria Geral do Estado.

Encaminhem-se os autos à douta Chefia de Gabinete, para as providências de sua alçada.

São Paulo, 27 de março de 2024.

MIRIAN GONÇALVES DILGUERIAN

Procuradora do Estado Chefe Substituta



ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

*Regulamenta a elaboração de Parecer Referencial
pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela
Administração Pública.*

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas;

CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas;

CONSIDERANDO que a adoção de Parecer Referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§ 1º – Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.



ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§ 2º – A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

§ 3º – A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, cuja minuta-padrão esteja fixada em decreto, poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

Artigo 2º - A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação.

Parágrafo único – Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador do Estado de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Artigo 3º - O Parecer Referencial deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I – na ementa: deverá constar a expressão “PARECER REFERENCIAL” e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II – na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III – na conclusão: deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta resolução, e outros eventualmente aplicáveis ao caso analisado, bem como seu prazo de validade.

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:



ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Artigo 5º - Caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial.

Artigo 6º - A superveniência da dispensa de manifestação das Consultorias Jurídicas, prevista no artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), afasta a utilização de Parecer Referencial que verse sobre o tema.

Parágrafo único – A Consultoria Jurídica da Pasta deverá informar a Administração sobre a dispensa tratada no caput.

Artigo 7º - As Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação da respectiva chefia.

Artigo 8º - A Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral poderá editar normas complementares à elaboração e utilização de Parecer Referencial.

Artigo 9º - As Consultorias Jurídicas deverão adequar os Pareceres Referenciais que já estejam em uso nas respectivas unidades ao regramento estabelecido nesta resolução.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ELIVAL DA SILVA RAMOS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária de Osvaldo Cruz - Núcleo de Finanças e Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00244957/2024-82

Interessado: Penitenciária de Osvaldo Cruz

Assunto: Manutenção em gerador

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

(Resolução PGE nº 29/2015)

PROCESSO: 006.00244957/2024-82, CÓDIGO ÚNICO 20240702301

OBJETO: aquisição de materiais (peças de reposição) e serviços para manutenção em Grupo Gerador

Parecer Referencial n.º 05/2024

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

Osvaldo Cruz, 11 de julho de 2024.

Roberto Cristiano Turri
Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cristiano Turri, DIRETOR TÉCNICO III**, em 12/07/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033453663** e o código CRC **57C75583**.



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00152

No. do Documento	2024CT00152	Data de Emissão	11JUL2024	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	380202 - PENITENCIARIA DE OSVALDO CRUZ				
Gestão	00001				

Fonte	150010001		
Natureza da Despesa	33903024	PTRES	380707
UGR	380016		
Favorecido	44921617000115 - INSTALADORA ENERLUZ LTDA		
Data de Entrega Prevista	11AGO2024		
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO	Tipo de Aquisição	2 - MATERIAL
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	II,ART.75,14133/21
Origem do Material	1 - NACIONAL	Número do Processo	20240702301
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0494
Número do Edital			
Valor a Empenhar	1.100,00		

Local de Entrega	ROC.COM.JOAO RIBEIRO DE BARROS KM 572				
Bairro	VENDA BRANCA				
Cidade	OSVALDO CRUZ				
CEP	17700-000				
Informações Adicionais					

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	1.100,00
	08	
	09	
	10	
	11	
	12	

Sequência	001	Item	00169596-7	Unid. Forn.	00509
Quantidade	2,000	Valor Unitário	550,00	Preço Total	1.100,00
Descrição					
OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, PARA MOTOR, A DIESEL, SAE 15W40, CLASSIFICACAO API-CF, MULTIVISCOSE, OLEO LUBRIFICANTE COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP PARA EXERCICIO DA ATIVIDADE					



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00153

No. do Documento	2024CT00153	Data de Emissão	11JUL2024	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	380202 - PENITENCIARIA DE OSVALDO CRUZ				
Gestão	00001				

Fonte	150010001		
Natureza da Despesa	33903050	PTRES	380707
UGR	380016		
Favorecido	44921617000115 - INSTALADORA ENERLUZ LTDA		
Data de Entrega Prevista	11AGO2024		
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO	Tipo de Aquisição	2 - MATERIAL
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	II,ART 75, 14133/21
Origem do Material	1 - NACIONAL	Número do Processo	20240702301
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0494
Número do Edital			
Valor a Empenhar	1.720,00		

Local de Entrega	ROC.COM.JOAO RIBEIRO DE BARROS KM 572				
Bairro	VENDA BRANCA				
Cidade	OSVALDO CRUZ				
CEP	17700-000				
Informações Adicionais					

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	1.720,00
	08	
	09	
	10	
	11	
	12	

Sequência	001	Item	00303014-8	Unid. Forn.	00001
Quantidade	2,000	Valor Unitário	350,00	Preço Total	700,00
Descrição					
PECA DE REPOSICAO PARA GERADOR, ELEMENTO FILTRANTE LUBRIFICANTE LF 3000-FLEETGUARDPARA SER UTILIZADO EM GERADOR MODELO NT 855 G6.					



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00153

Sequência	002	Item	00303015-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	2,000	Valor Unitário	100,00	Preço Total	200,00
Descrição					
PECA DE REPOSICAO PARA GERADOR, ELEMENTO FILTRANTE DIESEL FS 1212 - FLEETGUARD P/GERADOR MODELO-NT-855-G6, MARCA CUMMINS.					

Sequência	003	Item	00323252-2	Unid. Forn.	00001
Quantidade	2,000	Valor Unitário	410,00	Preço Total	820,00
Descrição					
PECA DE REPOSICAO PARA GERADOR, ELEMENTO FILTRANTE AR AF472 - FLEETGUARD, PARA GERADOR MODELO NTA 855-G3, MARCA CUMMINS					



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00154

No. do Documento	2024CT00154	Data de Emissão	11JUL2024	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	380202 - PENITENCIARIA DE OSVALDO CRUZ				
Gestão	00001				

Fonte	150010001		
Natureza da Despesa	33903980	PTRES	380707
UGR	380016		
Favorecido	44921617000115 - INSTALADORA ENERLUZ LTDA		
Data de Entrega Prevista	11AGO2024		
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO	Tipo de Aquisição	1 - SERVIÇO
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	II, ART.75, 14133/21
Origem do Material	1 - NACIONAL	Número do Processo	20240702301
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0494
Número do Edital			
Valor a Empenhar	1.550,00		

Local de Entrega	ROC.COM.JOAO RIBEIRO DE BARROS KM 572				
Bairro	VENDA BRANCA				
Cidade	OSVALDO CRUZ				
CEP	17700-000				
Informações Adicionais					

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	1.550,00
	08	
	09	
	10	
	11	
	12	

Sequência	001	Item		Unid. Forn.	00001
Quantidade	1,000	Valor Unitário	1.550,00	Preço Total	1.550,00
Descrição					
SERVICO DE MANUTENCAO EQUIPAMENTO GERACAO/TRANSFORMACAO DE ENERGIA, GRUPO GERADOR					



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00514

UG	380202 - PENITENCIARIA DE OSVALDO CRUZ				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	11/07/2024				

CNPJ/CPF/UG	44921617000115				
Credor	INSTALADORA ENERLUZ LTDA				
Endereço	AV.PRES.ROOSEVELT, 100 -				
Cidade	OSVALDO CRUZ	UF	SP	CEP	17700-000

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	38007	14421381561670000	150010001	33903024	380016	010.001.0494	380707

No Processo	20240702301	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	II,ART.75,14133/21		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00152	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	1.100,00 (um mil e cem reais)
----------------------	-------------------------------

Cronograma		
	Mês	Valor
	07	1.100,00

Sequência	001	Item	00169596-7	Unid. Forn.	00509
Quantidade	000000002,000	Valor Unitário	550,00	Preço Total	1.100,00

Descrição					
OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, PARA MOTOR, A DIESEL, SAE 15W40, CLASSIFICACAO API-CF, MULTIVISCOZO, OLEO LUBRIFICANTE COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PEL A ANP PARA EXERCICIO DA ATIVIDADE					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	1.100,00
Local de Entrega	ROC.COM.JOAO RIBEIRO DE BARROS KM 572
Data de Entrega	11/08/2024

ROBERTO CRISTIANO TURRI
25203763844
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	ELAINE FERNANDA UEMURA - 380202
--------------------------	---------------------------------



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00515

UG	380202 - PENITENCIARIA DE OSVALDO CRUZ				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	11/07/2024				

CNPJ/CPF/UG	44921617000115				
Credor	INSTALADORA ENERLUZ LTDA				
Endereço	AV.PRES.ROOSEVELT, 100 -				
Cidade	OSVALDO CRUZ	UF	SP	CEP	17700-000

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	38007	14421381561670000	150010001	33903050	380016	010.001.0494	380707

No Processo	20240702301	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	II,ART 75, 14133/21		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00153	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	1.720,00 (um mil e setecentos e vinte reais)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
07	1.720,00

Sequência	001	Item	00303014-8	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000002,000	Valor Unitário	350,00	Preço Total	700,00
Descrição					
PECA DE REPOSICAO PARA GERADOR, ELEMENTO FILTRANTE LUBRIFICANTE LF 3000-FLEET GUARDPARA SER UTILIZADO EM GERADOR MODELO NT 855 G6.					

Sequência	002	Item	00303015-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000002,000	Valor Unitário	100,00	Preço Total	200,00
Descrição					
PECA DE REPOSICAO PARA GERADOR, ELEMENTO FILTRANTE DIESEL FS 1212 - FLEETGUAR D P/GERADOR MODELO-NT-855-G6, MARCA CUMMINS.					

Sequência	003	Item	00323252-2	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000002,000	Valor Unitário	410,00	Preço Total	820,00
Descrição					
PECA DE REPOSICAO PARA GERADOR, ELEMENTO FILTRANTE AR AF472 - FLEETGUARD, PAR A GERADOR MODELO NTA 855-G3, MARCA CUMMINS					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	1.720,00
Local de Entrega	ROC.COM.JOAO RIBEIRO DE BARROS KM 572
Data de Entrega	11/08/2024

ROBERTO CRISTIANO TURRI
25203763844
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	ELAINE FERNANDA UEMURA - 380202
--------------------------	---------------------------------



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00516

UG	380202 - PENITENCIARIA DE OSVALDO CRUZ						
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO						
Data de Emissão	11/07/2024						
CNPJ/CPF/UG	44921617000115						
Credor	INSTALADORA ENERLUZ LTDA						
Endereço	AV.PRES.ROOSEVELT, 100 -						
Cidade	OSVALDO CRUZ	UF	SP	CEP	17700-000		

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	38007	14421381561670000	150010001	33903980	380016	010.001.0494	380707

No Processo	20240702301	Acordo					
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	II, ART.75, 14133/21				
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO				
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00154	Nº OC			

Valor do Empenho R\$	1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais)
----------------------	--

Cronograma		
	Mês	Valor
	07	1.550,00

Sequência	001	Item	00008390-9	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	1.550,00	Preço Total	1.550,00
Descrição					
SERVICO DE MANUTENCAO EQUIPAMENTO GERACAO/TRANSFORMACAO DE ENERGIA, GRUPO GE RADOR					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	1.550,00
Local de Entrega	ROC.COM.JOAO RIBEIRO DE BARROS KM 572
Data de Entrega	11/08/2024

ROBERTO CRISTIANO TURRI
25203763844
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	ELAINE FERNANDA UEMURA - 380202
--------------------------	---------------------------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária de Osvaldo Cruz - Núcleo de Finanças e Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00244957/2024-82

Interessado: Penitenciária de Osvaldo Cruz

Assunto: Manutenção em gerador

Autorizo a emissão da(s) nota(s) de empenho(s) relaciona(s) abaixo conforme documento nº 0033465967 anexo.

2024NE00514, 2024NE00515, 2024NE00516

Osvaldo Cruz, 11 de julho de 2024.

ROBERTO CRISTIANO TURRI

Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cristiano Turri, DIRETOR TÉCNICO III**, em 12/07/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033465967** e o código CRC **F280367C**.

